

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

INES TANIA FAVARO

**A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR: A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NESTE
CONTEXTO**

VITÓRIA

2013

INES TANIA FAVARO

**A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR: A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NESTE
CONTEXTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,
como requisito obrigatório para obtenção do título
de Bacharel em Enfermagem.

Orientadora: Prof^ª. Msc. Claudia Curbani V.
Manola

VITÓRIA

2013

INES TANIA FAVARO

**A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR: A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NESTE
CONTEXTO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana Do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Enfermagem.

Aprovado em _____

Prof^a. Msc. Claudia Curbani V. Manola – Orientadora

Prof^a. Esp. Ingrid Frederico Barreto

Prof^a. Esp. Tarsila Eulália C. T. C. da Cunha

Ao meu amado e querido filho, meu maior incentivador e
a razão pela qual supero meus próprios limites.

À minha neta Luna, uma luz em nossas vidas.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pai criador, conservador de minha vida e meu alicerce, pelas oportunidades e pela força para vivenciar e completar mais esta etapa da minha vida. A ti ó Pai, toda honra e toda a glória.

A meus pais, por tudo que me ensinaram.

Aos colegas de curso, pela convivência e paciência nesta trajetória, mesmo que nem sempre compartilhássemos das mesmas ideias e opiniões.

Aos professores, por seus ensinamentos e por partilharem suas experiências.

A Prof^o Claudia Manola, pela perseverança e paciência.

A Prof^a. Lilian, pelo profissionalismo, ética, paciência e disponibilidade que Sempre demonstrou ao nos orientar.

Aos amigos que me apoiaram, acreditaram, incentivaram e compartilharam dos meus desafios e descobertas contribuindo de alguma forma para meu crescimento profissional e pessoal (minha família, Debora, Carol, Evandro/ursinho, Airton/cavalo, Silvinha, Ivaldete), minha gratidão e respeito. Muito, muito obrigada.

“A ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam.” (DIAS, 2009 apud COUTINHO, 2011).

RESUMO

O objetivo deste trabalho consiste em conhecer a questão da violência doméstica e familiar da qual a mulher é vítima, inicialmente procurando saber quem é esta mulher, e compreender a diferença de gênero que historicamente existe entre o homem e a mulher, quais as formas de violência que esta mulher sofre, os órgãos que estão envolvidos para o enfrentamento da violência e como o profissional de saúde vê esta mulher que procura atendimento. Visa também conhecer um pouco da Lei 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, e saber o que mudou com a criação da referida lei. O trabalho foi projetado e elaborado a partir de uma pesquisa tendo como fonte uma seleção de artigos, livros e cartilhas referentes ao tema proposto. Os resultados mostraram um alto índice de Violência contra a mulher, sendo que o Estado do Espírito Santo é hoje o estado em que mais ocorre este tipo de violência, mostrando ainda que esta violência ocorra em maior número no convívio familiar. Também mostrou que com a criação da Lei Maria da Penha a mulher passou a ter um maior amparo legal, podendo oferecer as mulheres em situação de risco instrumentos para lutarem contra esta violência doméstica e familiar. Concluiu-se com a pesquisa apesar dos altos e crescentes índices de violência contra a mulher, foi rompido o silêncio com a criação da Lei Maria da Penha é cada vez maior a procura por ajuda por parte das vítimas de violência doméstica e familiar que encontraram na justiça, meios de lutar contra a violência que lhe é imposta.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Gênero. Enfermagem.

ABSTRACT

The objective of this work is to understand the issue of domestic violence in which the woman is the victim, initially by seeking to know who this woman is. Understanding the gender gap that historically exists between man and woman, what forms of violence that this woman may be the victim, the organs that are involved to face this violence and the importance of health professionals to provide quality care to women who are victims of violence and look for care in health services and to notify it. It is also to know a little about the Law 11.340/06, also known as the Maria da Penha Law, and the changes that occurred with the creation of this law. The work was designed and drawn from a survey having as source a selection of articles, books and pamphlets relating to the theme, and the results showed a high incidence of domestic and family violence against women, being the state of Espírito Santo the location where this occurs more often. It was possible to verify that with the creation of the Maria da Penha Law the woman started to have better legal protection with the possibility to offer instruments for protection to women at risk. Conclusion: The study showed that despite high and rising rates of violence against women, the silence was broken with the creation of the Maria da Penha Law, with an increasing demand for help from the victims of domestic and family violence, who found in fairness means to fight against the violence imposed on them.

Keywords: Violence against women. Maria da Penha Law. Gender. Nursing.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - O Histórico da violência.....	40
Tabela 2 – Circunstâncias dos homicídios.....	43
Tabela 3 – Homicídios Femininos.....	44
Tabela 4 – Homicídios Femininos nas capitais.....	44
Tabela 5 - A idade das vitimas.....	45
Tabela 6 - Local das ocorrências.....	46
Tabela 7 – Relação com o agressor.....	47
Tabela 8 – Reincidência.....	48
Tabela 9 – Tipos de violência.....	49
Tabela 10 – Violência Física.....	49
Tabela 11 – Violência física.....	50
Tabela 12 – Violência sexual.....	51
Tabela 13 – Violência sexual.....	52

LISTA DE SIGLAS

STJ – Superior Tribunal de Justiça

PANAISM – Programa Nacional de Saúde da Mulher

ONU- Organização das Nações Unidas

CEBELA – Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos

FLACSO - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais

SIM – Sistema de Informações de Mortalidade

SVS – Secretária de Vigilância

MS- Ministério da Saúde

UFS – Unidades Federativas

ES – Espírito Santo

DHPM – Delegacia de Homicídios e Proteção as Mulheres

SUS – Sistema Único de Saúde

SINAN – Sistema de Informação de Agravos e Notificações

CEMAVIVIS – Comissão Estadual de Atendimento a Vitima de Violência Sexual

OEA – Organização dos Estados Unidos Americanos

DEAMS – Delegacias de atendimento as Mulheres

TJES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

PAISM – Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 REFERENCIAL TEORICO.....	16
2.1 QUEM É A MULHER?.....	16
2.2 GÊNERO, VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE.....	23
2.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	30
2.4 O MAPA DA VIOLÊNCIA: HOMICÍDIO DE MULHERES.....	40
2.4.1 Histórico de 1980/2010.....	40
2.4.2 Circunstâncias dos homicídios.....	42
2.4.3 Homicídios femininos nas UFS.....	43
2.4.4 Homicídios femininos nas capitais.....	44
2.4.5 A idade das vítimas.....	45
2.4.6 Local das ocorrências.....	46
2.4.7 Relação com o agressor.....	47
2.4.8 Reincidência.....	48
2.4.9 Tipos de violência praticados.....	48
2.4.9.1 Violência física.....	49
2.4.9.2 Violência sexual.	50
2.5 LEI 11.340/2006 - TAMBÉM CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA.....	52
2.6 O QUE A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DEVE FAZER?.....	56
2.7 AÇÕES ADOTADAS PARA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	57
2.7.1 Medidas protetivas de urgência.....	58
2.7.1.1 Botão do pânico.....	58
2.8 O PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.....	59

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	70
ANEXOS.....	78

1 INTRODUÇÃO

A mulher foi ao longo dos anos foi vista como um ser inferior. A sociedade privilegiava os homens e o estereotipo do machão ainda é mantido ate os dias de hoje. Vítima desta desigualdade, a mulher sofreu as mais cruéis formas de violência e apesar da modernidade e dos avanços tecnológicos, as estatísticas mostram que o cenário quase nada se modificou, e que por trás de janelas e portas fechadas, sofrendo tudo em silêncio as mulheres por vergonha, e por se sentirem amedrontadas são vitimas de varias humilhações que lhe são impostas. Sofrendo as mais diversas formas de violência, destacando-se as que ocorrem no ambiente domestico e familiar, como as que acontecem em maior numero, justamente naquele local onde na teoria deveriam estar seguras, isto é, em seu lar (COSTA, [2012?]).

O presente estudo busca trazer informações e informações a cerca da violência contra a mulher e suas diferentes formas de manifestações, seja ela no ambiente domestico e ou familiar. Destaca que esta forma de violência é uma questão de saúde pública, que exige de todos os profissionais envolvidos o uso de sensibilidade e conhecimento, em especial do profissional de enfermagem, que é colocado frente á frente com uma realidade que vai exigir dele saber reconhecer os sinais de violência e qual a melhor conduta a ser adotada para o encaminhamento desta vitima aos órgãos competentes.

Em estudos referentes ao tema, Garbin e outros (2006) destacam a importância da preparação do profissional de enfermagem durante sua graduação. Tem como objetivo geral, conhecer a questão da violência doméstica e familiar da qual a mulher é vitima, e como objetivos específicos estar descrevendo a mulher enquanto gênero, definir o que é violência, identificar os tipos de violência domestica e familiar do qual a mulher é vítima, informando os órgãos envolvidos no atendimento a essa mulher vitimas de violência domestica e familiar, destacando a importância da atuação do profissional de enfermagem, que precisa saber reconhecer os sinais dos diversos tipos de violência domestica ou familiar, durante o atendimento á mulher nos serviços de saúde.

Para realização deste trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2010), “é elaborada com base em material já publicado, tradicionalmente esta modalidade de pesquisa incluem material impresso, como livros, revistas, jornais,

teses, dissertações e anais de eventos científicos”. Para Marconi (2011), a pesquisa bibliográfica também pode ser chamada de fontes secundárias, inclui tudo o que foi levado ao conhecimento do público em geral a cerca de determinado assunto, e que torna possível ao pesquisador estar ciente de tudo o que foi publicado sobre o assunto em questão. Buscando atingir os objetivos propostos, foi realizada uma análise e seleção de artigos disponibilizados em sites do Ministério da Saúde, Scielo, Revistas Eletrônicas de Saúde, além de livros e cartilhas referentes ao tema proposto, sendo este material com data de publicação de 1999 á 2012. A seleção dos artigos usados como referencia tomou como base os seguintes descritores: Violência Contra a Mulher; Lei Maria da Penha; Gênero. Enfermagem e atendimento a mulheres vitimadas. O estudo mostra também os órgãos envolvidos na luta contra a violência domestica e familiar contra a mulher, às ações por eles desenvolvidas tanto a nível nacional, e estadual, com o intuito de diminuir este tipo de violência que coloca o estado do Espírito Santo em primeiro lugar nas estatísticas cada dia crescente de violência contra a mulher.

Segundo Cavalcanti (2009), citado por Coutinho (2011), em sua definição de violência domestica e familiar, nos fala que é a forma de violência que ocorre no lar, no seio da família, e que acaba sendo reincidente, atingindo todas as camadas da sociedade e categorias trabalhadoras.

Massuno (2002) citado por Santos (2010), diz que é importante destacar que não é somente através da força física que a mulher é agredida, além das lesões corporais e violência sexual, a mulher também a mulher também é vitima de violência psicológica, moral, patrimonial e sofre com discriminação e preconceitos. Resultado de uma luta histórica que contou com a união de movimentos feministas e diversos outros grupos, em 1983 foi criado o primeiro conselho estadual da condição feminina em São Paulo e em 1985 foi criada a primeira delegacia de defesa da mulher, que estava direcionada para uma repressão a violência praticada contra a mulher.

Em 1991, o Superior Tribunal de Justiça, STJ, definitivamente passa a rejeitar a tese de “legítima defesa da honra”, onde os homens que praticavam crimes considerados domésticos eram absolvidos, sob a ótica de que mataram por amor, uma importante vitória na tentativa de se conter a violência contra a mulher que cresce a cada dia. Em 07 de agosto de 2006 foi sancionada pelo Presidente da Republica a Lei 11.340/06, conhecido como Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha

Maia Fernandes que teve de lutar por mais de vinte anos para ver o autor das agressões contra ela praticada condenado pelo Estado brasileiro luta esta que contou com apoio de entidades internacionais. Entre as mudanças provocadas com sua criação, a Lei 11.340/2006 impede na forma da lei que nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, a aplicação da lei nº 9.099/95, que considera os crimes punidos com pena de até dois anos por serem considerados "crimes de menor potencial ofensivo", dentre eles, lesões corporais, ameaças e cárcere privado, crimes costumeiramente praticados contra a mulher. .

Em seu artigo 8º a Lei Maria da Penha prevê que a mulher vítima de violência doméstica e ou familiar, independente de ter filhos ou não receba de forma integral assistência através de ações integradas das instituições públicas e privadas. Tendo como linha de centro o princípio da articulação prevenindo, prestando assistência e atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, agindo de forma conjunta: O Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, além de diversas outras instituições do estado. Estatísticas comprovam que a cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil, sendo o país que mais sofre com a violência doméstica contra a mulher, perdendo 10,5 por cento de seu PIB, razão pela qual estas ocorrências são tidas como um problema de saúde pública, uma vez que em razão da agressão sofrida estas mulheres faltam ao trabalho e ainda fazem uso do sistema da saúde público para tratamento médico, e uma vez afastada de seus locais de trabalho, muitas vezes deixam de ganhar o sustento para si e seus filhos, sendo que é do conhecimento de todos que hoje em muitas casas é a mulher que provém o sustento da família.

Deslandes, Gomes e Silva (2000), citados por Garbin e outros (2006), relatam ser o setor de saúde um importante aliado para que sejam detectados casos de violência contra a mulher em função da procura por assistências por parte dessas vítimas, necessitando haver uma articulação da equipe de saúde para que este atendimento vá muito mais além do mero cuidar, o que vemos é um despreparo geral do profissional que faz o atendimento cuidando das feridas e fechando os olhos para seus relatos, muitas vezes uma declaração da agressão sofrida por elas.

Minayo (1994), citado por Garbin e outros (2006), relata ser de extrema importância, um atendimento com um olhar voltado para a mulher como um todo, pois a vítima de violência que chega ao serviço de saúde com traumas importantes, precisa de

atendimento diferenciado, pois estes acidentes muitas das vezes não são meras coincidências, e podendo haver uma prevenção, para que a possibilidade de voltarem a ocorrer seja minimizada.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 QUEM É A MULHER?

Silva e outros (2005), ressaltam que para se ter uma compreensão do papel da mulher na sociedade desde os tempos remotos até os dias atuais, é preciso antes de mais nada conhecer sua trajetória dentro da história, buscando assim saber quem é essa mulher, como se deu a formação de sua identidade, sua inserção na sociedade e na composição familiar, onde culturalmente o seu papel sempre foi o de esposa em toda sua evolução.

Para Pinafi (2007), tudo o que a mulher sofre é fruto de uma história que ao longo dos tempos foi construída, estando intimamente ligada a gênero, classe social, raça e etnia e todo o poder que sempre foi destinado ao homem. Na Grécia antiga as diferenças entre homens e mulheres eram tamanhas que estas não podiam ter direito jurídico, não podiam ser educadas de maneira formal, não lhes era permitido aparecerem em publico sozinhas e eram confinadas em suas próprias casas em seus aposentos particulares.

Nanjari (2009) nos fala da condição da mulher e seu papel na história, e como ela mesma descreve, um papel marcado pela desigualdade e pela violência. Embora seja previsto igualdade de gênero a única forma de se explicar o porquê da submissão da mulher, é procurando lá atrás na construção de sua origem junto à humanidade e então encontraremos a resposta. A autora relata que sustentada pelos velhos moldes da cultura patriarcal, cultural e de religião, nasce à violência e a discriminação sofrida pelas mulheres, tornando desta forma, costumes culturais e religiosos em ordens inquestionáveis.

Oliveira (2011), citada por Nanjari (2009), relata que as mulheres sempre foram vitimas de discriminação, e isso é algo que ocorre desde os primórdios dos tempos, onde a lenda de que teria sido de uma costela de Adão que a mulher fora criada, de forma banal e inferior, e como se não bastasse à mesma sempre carregou o estigma de ser tentadora, o que teria sido a causa de todas as gerações perderem o direito ao paraíso.

Pinafi (2007) relata que em Roma a exclusão de direitos colocava a mulher em igualdade com as crianças e aos escravos, não tendo identidade enquanto ser humano, sendo que a sua única função era a de procriar. Dentro da história da cultura judaica/cristã, a situação da mulher frente à sociedade também não mudou muito. A mulher era vista como a pecadora retratada pelo Cristianismo, caindo à culpa pelo homem ter perdido o direito ao paraíso sobre a mulher, sendo imposta a mulher obediência, passividade e submissão aos homens, que eram tidos como pessoas iluminadas e dominadoras.

Não há como negar que é histórica a inferiorização feminina, vindo esse conceito desde os inícios dos tempos, sendo subordinada ao homem, que tinha seus direitos sobre elas assegurados pela própria legislação, inclusive aqui no Brasil, sendo consideradas como objetos das residências, sob a guarda de pais e maridos, onde não tinham direito à nada e sua liberdade restrita. Um exemplo claro disso era que na Índia, pelo código de Manu, para a mulher não eram concedidos direito nenhum, não tinha direito sequer a própria vida, uma vez que se ficasse viúva, também deveria ser no mesmo dia e local cremada com seu falecido esposo (COSTA, [2012?]).

Pinaffi (2007) também fala da crença que perdurou por milhares de anos, de que a mulher era um homem invertido e como tal um ser inferior. Como podemos ver, na passagem em que Laqueur (2001), relata sobre a visão de Aristóteles:

O *kurios*, a força do esperma para gerar uma nova vida, era o aspecto corpóreo microcósmico da força deliberativa do cidadão, do seu poder racional superior e do seu direito de governar. O esperma, em outras palavras, era como que a essência do cidadão. Por outro lado, Aristóteles usava o adjetivo *akuros* para descrever a falta de autoridade política, ou legitimidade, e a falta de capacidade biológica, incapacidade que para ele definia a mulher. Ela era, como o menino, em termos políticos e biológicos uma versão impotente do homem, um *arrenagonos* (LAQUEUR, 2001, p. 68).

Pena (1981), citado por D'Alonso (2008) faz uma colocação sobre a submissão da mulher ao homem, falando que a mesma não teve sua origem no sistema capitalista, mas foi nele que notadamente ficou mais intensa, principalmente na hora de separar os espaços públicos do privado. Tendo seus familiares separado a capacidade de procriar da mulher, os afazeres do lar e a sua fertilidade de forma a serem reprodutoras da mão de obra trabalhadora, e do lado social, sendo desta forma ligada ao capitalismo. Sua pouca remuneração baseava-se no pensamento

patriarcal dos homens terem que subsidiar as despesas da reprodução, forma essa de pensar que começou a mudar com a expansão do capitalismo, que passará a ver na divisão das funções trabalhadoras um ponto de partida.

Guedes (2011) considera que a mulher sempre foi um dos símbolos da soberania masculina e da cultural submissão desta ao homem, mesmo dentro de uma história marcada pelas mudanças da sociedade, das políticas e da área jurídica, muitas foram às gerações marcadas pelas tradições culturais que as caracterizaram, pois o homem enquanto gênero sempre procurou dominar as pessoas e o ambiente em que vivia, estabelecendo-se como o ser soberano.

Codo (1995,) citado por D'Alonso (2008), fala da ideologia feminina de não ser vista apenas como mera reprodutora, mas pela sua capacidade de atuar socialmente e de poder se desenvolver plenamente como ser humano, uma batalha constante entre o homem e a mulher, pois através do seu trabalho, o homem de edifica, tornando realidade seus sonhos e construindo seus projetos, usando o trabalho como elo de ligação entre o que se passou e o futuro.

O Código Civil de 1917, tratava a esposa como um ser incapaz do ponto de vista civil, onde eram comparadas aos silvícolas e menores impúberes, tendo essa situação sido modificada somente em 1962. Foi somente no ano de 1932 que foi concedido a mulher o direito ao voto e para trabalhar fora do lar, o marido deveria autorizar, sendo que esta condição permaneceu ate a promulgação da Constituição Federal, em 1988, e apenas em 2003 o Código Civil deixou de mencionar que o a mulher deflorada antes do casamento seria deserdada e poderia ter seu casamento passível de anulação (COSTA, [2012?]).

Cartes e Megoldrik (1995, p. 30) citado por Pereira (2010), concluem que as mulheres viviam um ciclo, passando de filhas a esposas, depois seriam mães, e teriam então um lugar de destaque definido pelo homem e somente então poderia exercer seu papel na vida familiar.

Prosta(2003) e Kartchewsky (1986), citados por D'Alonso (2008), falam a respeito da difícil tarefa da mulher em conseguir se inserir no mercado de trabalho, uma vez que sua trajetória sempre foi marcada pelas mais diversas formas de discriminação, colocando-as num patamar pouco favorável no campo profissional, sendo que essas realidades foram tornando-se mais evidente à medida que se estudavam as relações

de trabalho e se destacavam notavelmente na maneira como o homem e a mulher se introduziram no mercado.

Pena (1981), citado por D'Alonso (1986), explica que as dificuldades da mulher se inserir no mercado de trabalho, estão interligadas em complexos fatores, que se originam nos campos econômicos, sociais, culturais e de diversas instituições. A mulher biologicamente e socialmente tem uma identidade diferente, que se expressa na hora de se fazer uma divisão de técnicas, do trabalho produtivo, e também na forma patriarcal e do capitalismo, mostradas na maneira de controlar a produção, levando-se em conta a questão de gênero.

Chaui (1980), citado por D'Alonso (1986), afirma:

[...] divisão social do trabalho não é uma simples divisão de tarefas, mas a manifestação de algo fundamental na existência histórica, a existência de diferentes formas de propriedade, isto é, a divisão entre as condições e instrumentos ou meios de trabalho e do próprio trabalho, incidindo por sua vez na desigual distribuição do produto de trabalho. Numa palavra: a divisão social do trabalho engendra e é engendrada pela desigualdade social ou pela forma de propriedade (CHAUI, 1980, p.61).

Macedo (2009), citado por Pereira (2010), ao falar da questão das feministas a partir da década de 70, relata que foi neste período que começaram os questionamentos sociais, principalmente da cultura ocidental de qual seria o lugar do homem e da mulher.

Soihet citado por Karawejczyk (2007) relata que:

[...] constitui-se num dos grandes problemas enfrentados pelos historiadores [pois] encontram-se mais facilmente representações sobre a mulher que tenham por base discursos masculinos determinando quem são as mulheres e o que devem fazer. Daí a maior ênfase na realização de análise visando a captar o imaginário sobre as mulheres, as normas que lhe são prescritas e até a apreensão de cenas do seu cotidiano, embora à luz da visão masculina. [...] constituem-se numa fonte privilegiada de acesso ao universo feminino [os documentos policiais e] também os jornais não devem ser esquecidos (SOIHET, 1997, p. 278).

Kartchewsky (1986), citado por D'Alonso (2008), explica que é preciso encarar a divisão que existe no trabalho, como sendo um relacionamento de classes e entre o homem e a mulher na execução de tarefas, verifica-se que a força trabalhista coloca a mulher num patamar de desigualdade tendo uma menor remuneração, deixando clara que esta diferença está diretamente ligada ao fator social e não a determinadas classes trabalhadoras, e isso ocorre desde que a mulher teve seu

trabalho incorporado ao mundo industrializado, podendo ser comprovado que essa diferença perdura até hoje.

Para D'Alonso (2008) a mulher enquanto cidadã aproveitou o movimento criado pela revolução industrial para sair do lar, deixando de ser apenas a cuidadora da família, não permanecendo confinada ao ambiente doméstico para ganhar seu lugar ao sol, passando a ter uma profissão e ocupando um lugar junto ao público. Neste sentido Oliveira e Pereira (1997), citados por D'Alonso (2008), concordam com a colocação do autor, e acrescentam que foi aí que a mulher passou a ser vista como uma trabalhadora que poderia exercer as mais diversificadas profissões, sendo desde operária, a juíza e tantas outras funções, para a qual tem capacidade, deixando de ser apenas aquela a quem cabia tão somente ser mãe e esposa.

A revolução da mulher segundo Probst (2003), citada por D'Alonso (2008), foi iniciada no século XIX, dando aspectos de atos políticos aos movimentos feministas que lutavam pelo direito de poderem ter um lugar no universo público, e esta conquista passou a ocorrer propriamente com as grandes guerras mundiais, pois os campos de lutas absorveram mão de obra masculina desviada de todos os setores do mercado de trabalho, sendo que esses espaços foram ocupados pelas mulheres, que não só passaram a responder pelos negócios familiares, mas também pela posição que antes era ocupada no mercado de trabalho pelos homens. Sendo que ao final do período de guerras como aconteceram muitas baixas masculinas, e onde aqueles que não foram a óbito, estavam incapacitados para trabalhar, as mulheres deixaram sua posição dentro do lar, para também levarem adiante projetos que antes eram de seus respectivos esposos, passando inclusive a executarem o trabalho que antes eram atributos somente da ala masculina, e com o capitalismo ganhando força, houve grandes mudanças no trabalho feminino, que com o avanço tecnológico e o investimento em máquinas para movimentar as fábricas que estavam sendo abertas, a mão de obra feminina teve seu auge de aproveitamento, tendo sido nesta época criadas algumas das leis que vieram a beneficiar estas trabalhadoras.

Rago (1997) citado por D'Alonso (2008), fala das indústrias no Brasil, onde a mão de obra exercida pela mulher era correspondente a 67,62% nestes estabelecimentos, e que foi caindo, sendo que era necessário para essa mulher complementarem os baixos salários recebidos, fazendo para isso serviços como costureira, trabalhando

em suas casas, uma vez que para a indústrias elas eram uma classe trabalhadora barata, e pouco a pouco foram perdendo espaço para os homens que estavam lotando as fabricas, restando às mulheres aqueles trabalhos que não dependiam de especialização, sendo sempre supervisionadas por homens, consideradas uma classe inferior.

Bruschini (1982), citado por D'Alonso (2008), fala que na virada do século XIX, havia duas classes trabalhadoras bem distintas, aquela que retratava a unidade domestica, isto é, a casa, e do outro lado à unidade produtiva, essa era uma forma de torna-las diferente, dividindo o trabalho de acordo com o sexo, onde o homem ficava incumbido de tarefas fora de casa, atividade pela quais recebia uma remuneração salarial, e a mulher como já tradicionalmente acontecia, ficava incumbida dos afazeres que não lhe rendiam nenhuma remuneração.

[...] a rígida divisão sexual do trabalho em uma divisão natural, própria à biologia de cada sexo. A mistificação do papel de esposa e mãe concretizou-se mais facilmente na medida em que casa e família passaram a significar a mesma coisa, apesar de na verdade não o serem; enquanto a casa é uma unidade material de produção e consumo, a família é um grupo de pessoas ligadas por laços afetivos e psicológicos. Como afirma Marilena Chauí, a contradição entre a vida doméstica e a vida em família pode, no caso das mulheres, legitimar a naturalidade do trabalho doméstico como se ele fosse um trabalho para a família e não um trabalho da casa e, portanto, um trabalho que já é social (BRUSCHINI, 1982, p.10).

Lima, Sousa e Souza (2010), falam do contexto histórico onde a questão da violência contra a mulher sempre esteve presente, não deixando de lembrar que as conquistas nesta área e a implementação de políticas específicas no país foram conquistadas pelas feministas e suas pressões frente junto aos governantes, principalmente na década de 70, onde as feministas passaram a defender os direitos humanos das mulheres envolvidas nestas lutas com o objetivo de tornarem visível para a sociedade os violentos atos praticados contra a mulher, sendo que os mesmos eram praticados por pessoas de seu convívio pessoal, muitas das vezes companheiros ou familiares, apoiados na já tão antiga e falada dominação masculina.

Moreira, Boris e Venâncio (2011), apontam que a luta das feministas em seus movimentos nos anos 90, deixaram de lado as denúncias e os protestos pelo atos discriminatórios praticados contras as mulheres, e passaram a defender com maior vigor, aquele que passou a ser o centro das atenções de suas lutas e movimentos, as agressões sofridas pela mulher, a saúde destas mulheres, seus direitos como

cidadãs tais como: direito ao ensino, a trabalhar e participação na política do país, principalmente porque após estarem inseridas nos órgãos públicos, onde poderiam ganhar maior espaço e destaque, principalmente por comporem delegações de eventos.

Ferraro e Vecina (2005), Villela e Lago (2007), citados por Santos e Moré (2011), concluíram que os movimentos feministas e sociais, os inúmeros artigos e pesquisas realizadas á cerca da violência contra a mulher, e a dura realidade vistas nas sequelas que marcam as mulheres agredidas, aliado a divulgação dos dados referente aos altos índices de violência gerados, foram de uma importância enorme para que a realidade da mulher vítima de violência deixasse de ser considerada uma questão de fórum privado, para tornar-se frente à realidade vivida, um problema social e de saúde publica.

Januário e outros (2010) fala que a violência praticada contra a mulher é um drama social que sempre esteve ligado ao fato de que historicamente o homem sempre foi visto como o ser mais forte, dominante, o que sustenta o lar e, portanto quem manda, e mulher sua vez seria este ser que devia obediência ao homem, já que para ela se destinava o papel de esposa e mãe.

Freitas e outros (2009) destacam como sendo de grande importância, a valorização crescente da mulher enquanto cidadã, e diz ser bem merecido e necessário o investimento em programas de saúde voltados para a saúde da mulher, salienta, porém que embora muitas tenham sido as conquistas, ainda esta longe de ser um modelo o que temos hoje em funcionamento, estando bem fora de ser cumprido na pratica as diretrizes estabelecidas no PNAISM – Programa Nacional de Saúde da Mulher.

Hahner (1981), citado por Karawejczyk (2007), procura compreender o porquê às mulheres estão tão ausentes nas literaturas oficiais, chegando a seguinte conclusão.

[...] diz respeito à natureza da história tradicional assim como àqueles que a escrevem. Os homens, enquanto transmissores tradicionais da cultura na sociedade, incluindo o registro histórico, veicularam aquilo que consideravam e julgavam importante. Na medida em que as atividades das mulheres se diferenciam consideravelmente das suas, elas foram consideradas sem significação e até indignas de menção. Por isso as mulheres permaneceram à margem das principais relações do desenvolvimento histórico. (HAHNER, 1981, p.14).

Rago (1997), citado por D'Alonso (2008) relata que o início do século XX, teve a marca e a influência de homens públicos como Rousseau, filósofo francês, pelas mudanças religiosas, políticas e pela procura da sociedade em definir para a mulher um lugar, até porque as mudanças estavam ocorrendo rapidamente, as cidades estavam crescendo, e foram abertos com a crescente industrialização, um mercado de trabalho para elas atuarem.

Blay(2003) relata que a condição das mulheres nos anos anteriores ao procurarem ajuda em delegacias, era um massacre, dentro de um local onde deveriam encontrar a ajuda buscada. A criação das Delegacias da Mulher foi o primeiro passo para a transformação dessa triste realidade, alterando um cenário que há muito tempo precisava ser mudado, havendo um trabalho para conscientizar e educar os profissionais que trabalham nestas delegacias, independente de serem homens ou mulheres, já que há uma necessidade de compreenderem e abraçarem a causa da mulher.

Aquino, Menezes e Marinho (1995) relatam que em seu estudo puderam trazer a tona um assunto pouco discutido, a saúde da mulher trabalhadora, principalmente pela dupla e às vezes tripla jornada que enfrentam, sendo profissional, mãe, esposa, e dona de casa, mesmo que seja apenas por algumas horas. Existe toda uma necessidade de se investigar o impacto decorrente na saúde da trabalhadora, levando – se em conta os novos postos de trabalho que hoje esta mulher ocupa.

2.2 GÊNERO, VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE

De acordo com Saffioti (1995), citada por Nanjari (2009), gênero tem todo um significado voltado para o contexto social do indivíduo, o que o diferencia da forma como poderia ser visto sexualmente dentro do plano biológico.

Paoli (1985), citada por Nanjari (2009), vê o significado de gênero como a construção junto à sociedade do homem e da mulher, em uma busca onde o objetivo seria o de estabelecer uma diferença entre o social e o biológico.

Rubin (1993, p. 2), citado por Nanjari (2009), define gênero como o “conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana”.

Nanjari (2009), diz que quando o objetivo for encontrar uma origem para a o conceito de gênero, deve-se dizer que ela é foi tomada como empréstimo da gramática, para qual gênero:

Serviria para classificar conjuntos de elementos com uma série de características comuns, sendo o mais importante à identificação dos membros de cada grupo a partir do sexo, cuja definição fosse socialmente aceita (IZUMINO, 1998, p. 83).

Levi-Strauss (1976), citado por Saffioti (1999), mostra o quanto é importante se compreender que as diferenças enquanto gênero pertencem ao reino da natureza, mesmo que as pessoas busquem muda-las, e que a igualdade é de natureza política, o que aparentemente os deixa fora de um ideal de gênero, na qual as atribuições de cada um respeitaria as diferenças de sexo.

Segundo Morgado (2008), citado por Coutinho (2011), a violência de gênero não é algo que começou a surgir agora, estando presente em todos os lugares das sociedades, fazendo parte de um conjunto de relações sociais que tornam complexos o seu entendimento. Ainda pode-se considerar, que sua análise, associada aos demais campos do conhecimento, trouxe informações relevantes para se compreender e enfrentar a violência pratica contra a mulher no ambiente domestico.

Lisboa (2005) compreende a violência de gênero como algo que tem sua produção iniciada dentro das relações, quando o macho que sempre esteve no papel de soberano masculino, sente seu poder de mando ameaçado, lançando mão da violência para mostrar quem manda.

Para Brito(2001), citado por Oliveira e Souza (2006), as preocupações teóricas de diversas áreas das ciências, com o resultado de estudos realizados por antropólogos, sociólogos e historiadores no que tange o entendimento a questão de gênero, já que o resultado dos estudos mostraram as atividades que as mulheres desenvolveram ao longo dos tempos, em locais públicos, se relacionando com vizinhos, com a comunidade, intermediando, mobilizando e criando, mesmo se considerado as relação que sempre existiram entre o homem e a mulher, baseado no poder, que sempre se mostrou através da postura e da capacidade de interferir direta e amplamente nas questões sociais.

Saffioti (1995), citada por Nanjari (2009), fala que estudos sobre gênero levaram a mudança no relacionamento entre homens e mulheres, que não está acontecendo como forma de subordinação, mas sim como um relacionamento social. Saffioti faz algumas considerações a respeito desta questão dizendo que: “não basta que um dos gêneros conheça e pratique as atribuições que lhe são conferidas pela sociedade; é imprescindível que cada gênero conheça as responsabilidades e direitos do outro gênero” (SAFFIOTI, 1995, p. 193).

Januário e outros (2010), diz que para se entender a violência contra a mulher, antes de tudo e preciso compreender a mulher como gênero, já que até mesmo por uma questão de raça, etnia e cultura, a mulher sempre foi vista como um ser inferior, isso independente da sua idade, cor, religião ou opção sexual.

Segundo Freire (2006, p. 45), citado por Coutinho (2011), “as desigualdades de gênero entre homens e mulheres advêm de uma construção sociocultural que não encontra respaldo nas diferenças biológicas dadas pela natureza”. Um sistema de dominação passa a considerar natural uma desigualdade socialmente construída, campo fértil para atos de discriminação e violência que se “naturalizam” e se incorporam ao cotidiano de milhares de mulheres. As relações e os espaços intra-familiares foram historicamente interpretados como restritos e privados, proporcionando a complacência e a impunidade.

Scott (1988), citada por Nanjari (2009), relata que as mulheres americanas de movimentos feministas, foram as primeiras a fazerem uso do termo gênero procurando com isso um fortalecimento social entre os relacionamentos do homem e da mulher, recusando a determinação biológica que se tinha quando se falava em sexo e suas diferenças.

Day e outros (2003) em relatórios para publicação em uma revista de psiquiatria usaram de suas próprias vivências do dia a dia em acompanhar as vítimas e os seus agressores, procurando meios de lidar com um dos lados mais difíceis e cruéis da criminalística, justamente aquele que atinge os seres mais fracos e impotentes, quer seja por suas limitações físicas, quer seja pelo emocional ou pelo social e realizaram uma pesquisa ampla, onde buscaram alternativas para balancear os diferentes temas pesquisado, e tem como uma das proposta, a necessidade de focar de forma multidisciplinar, uma vez que o problema da violência intrafamiliar e doméstica tem por si próprio uma carga enorme de complexidade.

Peruhype, Halboth e Alves (2011) descrevem a violência de forma holística, isto é num todo, e ressaltam que a mesma tornou-se uma das feridas mais dolorosas da humanidade, que acabou por se tornar prisioneira de suas graves consequências, permanecendo estática sem parecer compreender a gravidade da situação e o quanto sua colaboração é importante para se combater esse mal. Foi observado pelos autores que há sempre uma desculpa para a violência exercida, seja ela praticada contra crianças como instrumento educador, seja contra mulheres, não importa, o que conta mesmo é que tem sido banalizada e ignorada pela sociedade que mesmo diante dos fatos, havendo uma necessidade crescente de conscientização e de todos trabalharem para a erradicação deste mal.

Ódalia (1983), citada por Souza e outros (2013), concluiu que os atos envolvendo violência podem ser entendidos de diversas formas, isso se levado em consideração à história, e em qual contexto social e cultural ela se passe, uma vez que aquilo que hoje para a sociedade é um ato de violência, poderia e muito provavelmente foi encarado como algo rotineiro e aceito socialmente, se vivenciado há algumas décadas atrás.

Sá (1999), citado por Souza e outros (2013), alerta para o fato de que quando se vê a questão da violência como sendo algo da natureza masculina, estamos aceitando que ela será permanente durante sua existência, e como algo que é parte de seu cotidiano e que portando não merece tanta atenção, o que acaba por distorcer a lógica do instinto necessário para a sobrevivência, e tornando banal a violência, que nada mais é do que a vontade exacerbada de fazer valer a sua vontade, de eliminar, causar danos e prejuízos a terceiros.

Existem muitas histórias e mitos no que se refere à violência doméstica e familiar, mas nem tudo o que se fala pode ser considerado, ainda existem pessoas que infelizmente acham que há certo exagero no que se relata sobre a violência praticada contra as mulheres. Por exemplo, quando se diz que a violência só ocorre de vez em quando, é porque não se conhece a realidade brasileira onde a cada 15 segundos uma sofre agressão. Outra colocação relevante é a forma de pensar e agir de pessoas que acham que roupa suja se lava em casa, não sabendo elas que o problema hoje é visto como questão de saúde pública, e que se não houver transformações sociais os cofres públicos continuaram a ter enormes despesas com aposentadorias cada vez mais cedo, com licenças médicas prolongadas, sendo que

os dados estatísticos sobre os números de homicídios continuaram a crescer, não adiantando achar que a violência só ocorre em famílias pobres, pois é um fenômeno democrático que pode estar presente em todos os lares, outra coisa que também deve ficar claro é que nem sempre a violência esta diretamente ligada ao consumo de álcool, drogas ou doenças mentais, pois muitas das agressões sofridas pelas mulheres são praticadas por homens que não apresentam nenhum sintoma de doença mental ou vícios (COUTINHO, 2011).

Segundo Castro e Lavinias (1992, p. 216), citado por Nanjari (2009), no Brasil, o uso de gênero como categoria de análise entrou para os estudos de mulheres por meio dos trabalhos de sociologia do trabalho e dos estudos sobre os movimentos sociais.

Aldridhi (2006), Monteiro e Souza (2007), citados por Santos e Moré (2011), concordam quando se fala que a diferença os ganhos, isto é dos rendimentos entre o homem e a mulher, tende a permitir que esta seja agredida em mais de uma ocasião, já que seu companheiro sabe que a mulher em questão não vai ter como se sustentar, ou mesmo para onde possa ir, restando apenas se sujeitar e seguir as regras de seu parceiro.

Segundo Nanjari (2010), este diretamente ligado à desigualdade que sempre existiu entre o homem e a mulher a forma de como a violência de gênero cria suas engrenagens, aliás, uma relação socialmente definida e com graves consequências que permaneceram invisíveis por muitos anos, respondendo a um modelo familiar que se faz na privacidade do lar.

Carter e Magoldrick (1995), citados por Santos e Moré (2011), falam que quando se vai fazer um estudo ou uma análise de alguma família que tem um histórico de violência, é preciso que seja levado em conta muitos fatores, já que é sabido que uma geração que vive e sofre com os males da violência, tende a ser capaz de afetar a geração familiar seguinte, podendo assim continuar o ciclo de violência familiar praticadas contra a mulher.

Oliveira e Souza (2006) entrevistaram profissionais da área de psicologia, buscando saber tudo que envolve a questão de gênero, os resultados obtidos com estes trabalhadores mostrou que eles percebem uma relação de poder entre o homem e mulher, e que isso é fruto de uma construção social, ainda sendo fortemente sob a

influência dos papéis que sempre colocaram o homem no papel de provedor e a mulher como cuidadora.

Magalhaes (2000) citado por Oliveira e Souza (2006), tomando por referência as ideias de Carol Hageman, falam que o caráter técnico dentro do contexto histórico das expressões do tipo, violência do casal e violência familiar, eram meramente técnicas, reproduzindo pura e simplesmente sua origem patriarcal, que em nada mostrava as diferenças de gênero como forma de se opor ao tratamento da questão até então, diante disto, a expressão violência contra a mulher passou a ser usada.

Nanjari (2010) descreve que no Brasil, ditados populares como “ em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, são aceitos pela sociedade e ligados a cultura brasileira, usando como argumento o fato de que, historicamente, a família sempre foi mantida e governada pelo marido que exercia seu poderio masculino, e a mulher cabia a incumbência de guardar seu lar.

Segundo Scott (1995), citado por Lisboa (2005), a discussão do conceito de gênero e a introdução do mesmo como categoria de análise, aconteceu através das feministas norte-americanas que tinham como objetivo refutar o determinismo biológico entre os sexos e fortalecer o lado social no relacionamento entre os dois sexos.

Para Pinafi (2007), os estudos a cerca das relações envolvendo gênero trazem à tona as heranças dos antepassados na qual o homem era visto como o detentor do conhecimento, o ser dominante e patriarcal, e essas questões estão diretamente relacionados à violência contra a mulher, pois esse pensamento do homem como um ser de poder é que tem influenciado a violência contra a mulher, pois o homem acha que a mulher é um ser inferior a ele, e esta tem que ser uma subordinada dele.

Saffiotti (1995) citada por Nanjari (2009) destaca que o poder sempre estará presente nas questões de relacionamentos e gênero, nada havendo de anormal neste fato, desde que sejam reconhecidos e exercidos de formas iguais o direito de cada um dentro da relação.

A relação dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no polo de dominada-explorada. Ao contrário, integra essa relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois polos da relação existe poder, ainda que em doses desiguais. Não se trata de uma hierarquia, mas de uma contradição. [...] Como na dialética entre o senhor e o escravo, homem e

mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, a segunda para tornar menos incompleta sua cidadania (SAFFIOTI, 1995, p. 183).

Malheiros (2009) ressalta que no final do século XX, houve uma quebra de paradigmas, e que estes acabaram por refletir diretamente na mulher que era vítimas da violência e nas ações adotadas pelo Estado Brasileiro, beneficiando a mulher. Segundo o autor, em 1988, a Constituição Brasileira, em seu Artigo 5º, instituiu como um dos princípios fundamentais do Estado a “dignidade da pessoa humana”, assegurando que todos são iguais, sem distinção alguma, proibindo que haja uma diferenciação nos salários ofertados e nos critérios usados para admissão por motivo de sexo, e que demonstra de forma objetiva a posição de combate à discriminação.

Oliveira (2002, p.109) citado por Bandeira (2009), “Kant já reafirmava que a prevalência da autoridade masculina não prejudica a igualdade, pois é derivada da superioridade de gênero, expressamente admitida como natural em relação ao gênero feminino”.

Bandeira (2009) destaca que o povo brasileiro criou na sua imaginação o perfil do homem, como uma figura que cortes, pacífico e cumpridos defensor da ordem e dos bons costumes, e incapaz de agredir sua mulher e se vier a fazê-lo é porque houve necessidade disso, nem que seja para mostrar quem manda em casa, isso é para impor disciplina.

Garbin e outros (2006) concluem dizendo que ainda existem muitas coisas a serem feitas para uma mudança nos conceitos pré-concebidos da sociedade que possam levar a diminuição em todo o mundo da violência de gênero, uma vez que existe todo um contexto cultural enraizado nas pessoas, que acabam por levar as próprias mulheres a se sentirem como seres inferiores, sendo que todos os seguimentos da sociedade como um todo devem ter a responsabilidade de intervir nas situações de violência.

2.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Silva (2010), nos fala que não é recente dentro dos relatos históricos da humanidade, o quanto as mulheres tem sofrido, sendo vitimas constantes da violência, que esta condicionada a uma posição de inferioridade alicerçada no preconceito e na posição de inferioridade que o sistema social produziu.

A Assembleia Geral das Nações Unidas (1993) definiu oficialmente, violência contra a mulher, como qualquer ato violento que possa gerar nesta vitima danos quer sejam físicos, sexuais ou psicológicas, gerando sofrimento, incluindo neste contexto as ameaças dessas praticas, coerção, privação de liberdade independente de tais atos ocorrerem na vida privada ou em publico.

Segundo o Pacto Nacional para o Enfrentamento a Violência Contra As Mulheres (2010), a violência contra as mulheres é expressa de diversas formas: domestica (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral), assedio sexual, classe social, raça, etnia, religião, etc.. Dada à magnitude e a multidimensionalidade da questão, faz-se necessária a constituição de uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência que integre diferentes áreas envolvidas com a violência contra as mulheres (em especial: a justiça, a segurança publica a saúde, e assistência social).

Identificando as diversas formas de violência domestica e familiar contra a mulher destacamos o que diz o Art. 7º da Lei Maria da Penha¹:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

¹ A lei encontra-se na íntegra no Anexo A.

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (apud COUTINHO, 2011, p. 53).

Silva e Souza (2006-2007) analisando o contexto da violência contra a mulher e seus efeitos na visão da mídia, concluíram que a rotina, o drama da violência contra a mulher conta com o elemento álcool como desencadeador das agressões sofridas pela mulheres, mais a dependência econômicas das mulheres, o fato de os agressores na sua maioria não terem trabalho fixo e, portanto uma renda, aliados ao ciúmes são elementos encontrados no dia a dia das vitimas.

Segundo Cavalcanti (2009) citado por Coutinho (2011), a violência domestica e familiar é um tipo de violência sofrida pela mulher que tem como local da ocorrência o ambiente familiar e domestico e que acaba se tornando cíclico. Sendo que tais ocorrências de violência podem ocorrer em todas as camadas da sociedade e categorias trabalhadoras.

Segundo Chauí (1985), citada por Malheiros (2009), o conceito de violência define-se como:

uma relação determinada das relações de força tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considera-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de expressão e de opressão. Isso é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, com a ação que trata o ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silencio, de modo que quando a atividade e a fala de outrem são impedidas, há violência (CHAUI, 1985,p. 35).

Silva (2010), em seu artigo, *Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher*, fala que:

Quando um grupo social legítima papéis que não necessariamente condizem com a realidade desses mesmos atores sociais, cria um sistema de crenças que será disseminado no imaginário social coletivo. Esse sistema de crenças vai legitimar, por sua vez, a violência física ou sexual (também poderia legitimar qualquer outra), estabelecendo como norma a condição do homem como herdeiro único do sistema patriarcal e machista bem como do capitalismo selvagem do qual fazemos parte (SILVA, 2010).

Pesquisas serviram de base para um relatório do Senado Federal, onde conclui-se que entre todas as formas de violência da qual a mulher possa ser vitima, aquela

que ocorre no ambiente doméstico é considerada a pior e a mais perversa, já que ocorre no âmbito familiar onde a mulher deveria encontrar acolhimento e conforto, e ao contrário, torna-se um ambiente de perigo contínuo, onde o medo e a ansiedade misturam-se as emoções afetivas, sendo do conhecimento público que por trás de muitas portas e fachadas muitas mulheres são vítimas de terríveis violências, sendo esta uma sombra que paira e permanece sobre toda a sociedade (COSTA, [2012?]).

No caso específico da violência doméstica, o perigo está dentro de casa, o que representa uma dificuldade para o enfrentamento. Por isso o esclarecimento das vítimas reais ou potenciais é fundamental para estimular as denúncias evitar novos casos ou punir os autores, nos casos da violência já perpetrada (VIEIRA, 2011).

Segundo Cantera (2007), citado por Puthin e Azevedo (2009), para se entender a gravidade dos maus-tratos praticados contra a mulher nas relações conjugais, é imprescindível sabermos relacioná-los dentro do contexto da ordem social e cultural as quais os estruturam e os fundamentam: o sistema patriarcal. Podendo neste sentido a violência de gênero ser compreendida e tratada, considerando a questão social e cultural.

Day e outros (2003) pesquisaram respostas para o problema da violência doméstica, tentando o que pesquisadores procuram saber, há algum tempo, qual seria o motivo ou motivos desta violência. Seriam motivos pessoais que formariam o perfil do agressor?, seria pelo fato de serem homens?, ou de já terem sido vítimas de violência, ou presenciado tais ocorrências na infância?, o que se tem de mais próximo à explicação para a violência no seio da família, e que esta não é desencadeada apenas por um motivo, mas pelo conjunto destes, e que provocam malefícios enormes para a saúde de mulheres vítimas de agressão, deixando não somente marcas físicas, mas também emocional e psicológica.

Adeodato e outros (2005) realizaram um estudo com o intuito de verificar a qualidade de vida e o nível de depressão, nas mulheres vítimas de violência, onde destacaram que em termos gerais, que as consequências para a saúde da mulher, vítimas de estupro e ou violência doméstica e familiar, são mais danosas do que as associadas a doenças graves como o câncer e bem pouco diferentes das patologias cardiovasculares, o que gera consequências crônicas na vida dessas vítimas, e que leva essas mulheres a perda da qualidade de vida e a um elevado grau de depressão.

Saffioti (1999) destaca que os tipos de violência dos quais a mulher é vítima, como violência sexual, emocional e moral, não acontecem de maneira isolada, estando quase sempre atrelado a outro tipo de violência, como por exemplo, nos casos de agressões, onde a violência emocional se encontra diretamente ligada ao fato ocorrido.

Silva, Coelho e Caponi (2007) destacam que existe uma diferença marcante entre a violência física e a violência psicológica, pois uma esta ligada diretamente as agressões corporais, enquanto a outra ocorre na forma de palavras, ameaças veladas, olhares que dispensam contato com a vitima, mas que emocionalmente desestabilizam a vitima.

Schraiber, D'Oliveira e Couto (2006) apresentam a violência contra a mulher como um desafio mundial, algo de grandes dimensões, que atinge a quase todas as pessoas, individualmente ou coletivamente, e é reconhecidamente no mundo uma questão social e de saúde publica, sendo que na questão da saúde agregam-se gênero, raça/etnia, a pobreza, desigualdades sociais, entre outras.

Blay (2003) aponta que a sociedade, através de grupos feministas, mostrou seu apoio as mulheres em situação de violência, contando com poucos recursos, com ajuda de voluntários para realizar um trabalho intensivo, sendo que setes grupos se empenhavam na realização da tarefa de proteger as vitimas em abrigos, preenchendo um espaço que deveria ser dos governantes, mas que só agora começa de maneira tímida a ser assumido pelo estado.

Silva e Souza (2006-2007) ressaltam que o problema da violência contra a mulher ganhou uma importância maior ainda e um grande interesse da sociologia, por se um fenômeno onde estão expressos valores sociais vigentes na sociedade, e que vão precisar mudar com a criação de leis específicas para proteção das potenciais vitimas.

Espancar, ofender e violentar a mulher deixou de ser direitos do homem. Os movimentos de mulheres passaram a ser mais sensível às deformações morais e políticas que advêm das diversas modalidades de afirmação do arrogante poder masculino (DIMENSTEIN, 2009,p. 21).

Atualmente no Brasil além de ser um crime, a violência contra a mulher é considerada um problema de saúde que deve ser bem estudado pelo impacto que causa na vida das mulheres em geral. (FERRAZ, 2009)

Segundo Machado (1998), citado por Silva (2010 p. 560).

As estatísticas em torno dos altos índices de violência contra as mulheres em todo o mundo e, mais especificamente, no Brasil, não deixam dúvidas quanto à necessidade do combate sistematizado que deve ser feito bem como da necessidade de mudanças de comportamento e de atitudes da população frente à violência de gênero e ao reconhecimento dos direitos da mulher.

Guedes (2011) ressalta que uma das principais consequências da violência praticada contra a mulher e que esta atinge sua dignidade enquanto ser humano, levando essas mulheres a viverem a margem da sociedade, quer seja pela baixa autoestima que as levam a se abandonarem enquanto pessoas e perderem o interesse por seus lares, amigos, trabalho, o que acaba tornando-as cada vez mais uma potencial vítima de seus agressores, por estarem cada vez mais vulneráveis.

Para Grossi e Aginsky (2001), citados por Puthin e Azevedo (2009), a problemática da violência familiar entre os casais vem sendo alvo cada vez mais de discussões atualmente, e tem sido com frequência investigada no âmbito acadêmico, principalmente nas áreas de psicologia e do direito. São inúmeras as tentativas de se ter uma explicação para a violência contra mulheres no contexto doméstico e as mesmas aparecem na literatura dentro de um grande número de perspectivas. Demonstrando desta forma o quanto esta questão é complexa e multifacetada.

Gregori (1993) citado por Oliveira e Souza (2006), ressalta a maternidade da mulher como parte de um ideal, preso a privacidade, ao lar, passiva no que diz respeito ao mundo, embora muitas vezes sejam vistas como dependentes, com ausência de autonomia, não significa que esta sua passividade se estenda a todos, haja visto que nas relações conjugais violentas, essas mulheres hoje em posição de subalternas, tem seus próprios modo de agir, condenar, negociar e serem exigentes.

Oliveira e outros (2005), Villela (2008) citados por Fonseca, Ribeiro e Leal (2012), falam do campo literário que descreve a violência e toda a sua dimensão, fazendo ainda uma associação da mesma aos agravos a saúde, que sofrem as vítimas, e as relacionam através de pesquisas a distúrbios gastrointestinais, sentimentos de culpa, baixa autoestima, depressão, ansiedade, gravidez não desejada, doenças sexualmente transmissíveis e um considerável número de suicídio, lembrando que ainda, que estas mulheres correm um maior risco ao alcoolismo, dependência química, fobias, síndromes do pânico, doenças essas determinadas pelo contexto violento do ambiente em que vivem.

Silva (2010),Nos fala que o que se percebe e a cresceste necessidade de que a violência contra as mulheres deixe de ser vista apenas como mais um ato de agressão contra o corpo da mulher, quer sejam estas agressões de ordem sexual, ou por espancamentos, que sejam pela tortura física ou pelo terror psicológico. O que leva a crer que a violência da qual a mulher vem sendo vitima esta incorporada de tal forma ao dia a dia da sociedade masculina e feminina que acabam por tornar legítimos os atos de violência praticados e a subordinação da mulher aos domínios do poder masculino.

Januário e outros (2010) relatam que são vários os fatos geradores da desigualdade entre o homem e a mulher e que acabaram por determinar o papel de cada um frente à sociedade, mesmo que esta discriminação agrave mais ainda os efeitos da violência, que podem se manifestar em diversas formas de agressão, levando as mulheres que são vitimas a manifestarem diversos sintomas entre eles, a ansiedade, ate mesmo as tentativas de suicídio, sendo que os atos violentos e criminosos praticados por esses homens são constantemente minimizados frente a desculpas de que assim agiram por estarem descontrolados, alcoolizados ou sofrendo algum tipo de pressão psicológica.

Alberdi (2005) citado por Santos e Moré (2011) constata que embora não sendo uma regra geral, na maioria das ocorrências a baixa escolaridade predomina, o que as impede de conseguirem empregos com uma remuneração que as permita bancar o próprio sustento. Concluem dizendo, que se vê, é que em função do baixo nível de escolaridade, são relegadas a tarefas que acabam por financeiramente render muito pouco, ou ao trabalho domestico, na maioria das vezes na informalidade, o que as tornam ainda mais dependente de seus companheiros para sobreviver, permanecendo assim inferiorizadas ao homem.

Silva (2010),fala que violência conta as mulheres está disfarçada de forma mascarada e submissa e aceita de forma subordinada na linguagem que usamos cotidianamente, na forma de se expressar e nos mais variados jogos de linguagem, que criam termos de sentido duplo, também esta implícito nas referenciais para dar conta de uma realidade que não condiz com o papel social da atualidade, também pode ser percebido nos estereótipos moldadores de preconceito e discriminação que se escondem atrás de personagens do cotidiano, como por exemplo a doméstica, a dona de casa, a professorinha, a mãe e a garota de programa estilo

exportação, entre tantos outros tipos, e que acabaram por transformar-se em objetos, como se fossem produtos para o consumo que explorado através da mídia e da lei do mais forte que impera mesmo nos dias atuais.

Malheiros (2009) considera a violência doméstica como algo que se reflete em um caráter multidimensional, tendo se manifestado através dos tempos nas ações de desigualdades de direitos que sempre existiu entre homens e mulheres, isso independente da classe social a que esta mulher pertencia, educação, renda, etnia, educação e ou raça. A autora adota para ter uma definição do que é violência, o que ficou definido como conceito e que foi expresso no Artigo 1º da Convenção Interamericana para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher, e que diz que violência contra a mulher, constitui-se de “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, incluídos as ameaças, a coerção, a privação arbitrária da liberdade, tanto no âmbito público como no privado” (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994 apud MALHEIROS, 2009).

Lettiere, Nakano e Bitar (2012), em seus estudos sobre a violência contra a mulher falam das consequências destas sobre a saúde materno-infantil, relatam que a violência tende a se apresentar nos mais diversos momentos da vida da mulher, e de seus filhos, uma vez que ocorre nos momentos em que deveria receber apoio, e ter acesso a um acompanhamento médico que lhe assegure uma gravidez com o menor risco possível, uma vez que a violência neste período representa um grave problema para mãe e filho. Concluem dizendo que as mulheres se dão conta da violência como motivo de sofrimento e doença, e quanto podem prejudicar seus filhos, o que leva as mulheres a se sentirem responsáveis pelo fracasso de seus relacionamentos e por sujeitarem seus filhos a eles, o que pode no futuro repercutir negativamente na vida destes.

Schraiber e D'Oliveira (2008), abordam a violência contra a mulher levando em consideração que as mulheres envolvidas nos eventos e os profissionais de saúde devem agir de forma conjunta para se estabelecer uma forma benéfica de romper com a cadeia da violência. Para tanto é necessário que se derrubem alguns obstáculos que acabam por tornar a invisível a questão da violência e que acaba implicando diretamente na saúde.

Malheiros (2009) conclui ser decorrente de fatores ideológicos, sociais e culturais o drama vivido pelas mulheres vítimas de agressões, sendo que o laço de afetividade de vítima e agressores ainda tornam mais complexos à abordagem sobre o assunto. Portanto, “falar de violência contra a mulher implica constatar a complexidade e amplitude deste tema, atravessado por muitos fatores culturais, históricos, políticos e econômicos, simbólicos e afetivos, raciais e étnicos, de gênero, de classe, etc.”(NOBRE, 2007, p. 7).

Rago (1997) citado por D'Alonso (2008) relata que o início do século XX, teve a marca e a influência de homens públicos como Rousseau, filósofo francês, pela mudanças religiosas, políticas e pela procura da sociedade em definir para a mulher um lugar, até porque as mudanças estavam ocorrendo rapidamente, as cidades estavam crescendo, e foram abertos com a crescente industrialização, um mercado de trabalho para elas atuarem.

Ritt e outros (2011) consideram que a violência contra a mulher é fruto de uma sociedade patriarcal, onde a violência está ligada à própria essência humana, não sendo um problema de âmbito privado, uma vez que a consciência de que não se restringe a quatro paredes já existe há muito tempo e sabe-se que é uma afronta aos direitos humanos, sendo consenso entre vários teóricos políticos que é uma flagrante manifestação de poder. Historicamente ao homem era dado o direito de castigar, de punir sua mulher e que o mesmo era protegido por ser considerado disciplinador da mesma, e durante muito tempo essa foi a conduta considerada normal, apesar de todos os esforços, somente em 1871, nos EUA, mais precisamente, nos estados do Alabama e Massachussetts, foi oficialmente considerado extinto o direito dos homens baterem em suas mulheres, sendo que mesmo assim não havia uma forma de controle e punição para coibir tais atos.

Blay(2003), nos fala de gênero como um problema mundial e muito antigo, onde atos de agressão, estupros e mortes praticados contra o sexo feminino, independente de ser uma mulher adulta ou uma criança eram considerados naturais, isso nos países tidos como civilizados, sendo uma maior incidência nos países de cultura predominantemente masculina. A autora nos fala ainda na mobilização que começou a ocorrer a partir de 1975, contra as formas de violência sofrida pela mulher, graças a organizações internacionais que passaram a abraçar a causa das mulheres, tendo sido neste ano que a ONU realizou o primeiro dia internacional da

mulher, mesmo assim somente em 1993, foi que a Comissão De Direitos Humanos Da ONU, na Reunião De Viena, incluiu um capítulo que propõe medidas para coibir a violência de gênero.

A violência doméstica a muito deixou de ser um problema de origem social, sendo constantemente associado à pobreza, uso de álcool e outras drogas, porém o que se sabe é que muitos homens agredem suas mulheres sem estarem sob o efeito dessas substâncias. Muito mais que um problema que tem sua origem na cultura da diferença de gênero, tornou – se um fenômeno democrático e que ocorre em todas as classes sociais, inclusive acontecendo naquelas famílias tidas como exemplos de vida social, não podendo ser associada ao grau de instruções de vítimas e agressores, pois hoje o que se vê nas Varas Especializadas, é um número enorme de vítimas e agressores das chamadas classe alta, com formação superior, ocorrendo que nesses casos a uma resistência ainda maior por parte dos agressores em respeitar as imposições legais (COSTA, [2012?]).

Bedone e Faude (2007), Villela e Lago (2007) citados por Santos e Moré (2011) relatam que embora os crescentes dados estatísticos referentes à violência doméstica e familiar da qual a mulher é vítima, sejam alarmantes e assustadores, este ainda está longe de mostrar o número real de tal realidade, haja vista que muitas mulheres são agredidas dentro de suas casas, inicialmente por pais e irmãos e depois por esposos, companheiros, parceiros íntimos, sendo que nem sempre deixam registradas as agressões sofridas e continuam a apanhar caladas, muitas das vezes por temerem receberem castigos maiores, por vergonha e por vários outros motivos, acabam escondendo sua situação, disfarçando o mesmo como se apanhar e ser maltratada fosse algo sem importância, procurando acreditar que seus agressores acabaram por mudar sua postura em algum momento.

Dantas e Mello (2008) alegam que não há dúvida de que a violência contra a mulher é prejudicial e desastrosa, provocando uma situação que precisa ter um fim ou no mínimo ser radicalmente modificada.

Day e outros (2003) observam que a agressão sofrida pela mulher caracterizada como violência doméstica na forma de espancamentos e ou maus-tratos, quase sempre vem seguida da violência psicológica e em mais da metade desses eventos as mulheres são obrigadas ao sexo forçado, onde se observa que o abuso sexual

pelo companheiro segue um padrão repetitivo, indicativo de que é praticado para mostrar quem tem o controle da situação, quem domina.

Acosta e Barber (2003), citados por Dantas e Mello (2008) falam a respeito de estudos realizados Recife tendo como referencial o homem ligado a situações de violência, e relataram ter sido mostrado no mesmo, que as formas e ideias distorcidas do que é ser homem, estavam relacionadas com a violência cometida contra as mulheres.

Lima, Buchele e Clímaco (2008), falam que não se chegou a um acordo sobre como definir e nomear a violência que a mulher sofre, sendo esta forma de violência é um crescente motivo de preocupação em todo o mundo, e que este é um panorama recente, fruto do trabalho de vários grupos de mulheres e organizações feministas, onde foram responsáveis pela abertura para o mundo de uma situação de constante sofrimento, e que sempre esteve escondida, acobertada pela certeza da impunidade. Sabe-se que ainda não se pode fazer uma grande comemoração e ainda esta longe de se poder noticiar uma queda significativa nos índices de violência, muito menos a erradicação da mesma, mas é preciso reconhecer que já se avançou bastante, e que entre as conquistas, destaca-se o fato de que foi quebrado um silêncio que perdurou por séculos.

Schraiber e Col (2002), citado por Lima, Buchele e Clímaco (2008) mostram que no Brasil, quando se trata de fazer estudos sobre a violência contra a mulher. O campo ideal para desenvolvê-lo, são as Delegacias de Defesa da Mulher e as áreas jurídicas envolvidas no assunto, já que nestes locais a vivência cotidiana do drama vividos pela mulheres, faz parte da rotina de trabalho e quase sempre envolve violência praticada por parceiros ou ex - parceiros, funcionando como um termômetro da situação.

Pougy (2010) constatou em seus estudos que não importa o local onde ocorram atos de violência, é necessário transpor este desafio no enfrentamento da violência contra a mulher, criando formas de ressocializar a vítima da violência enquanto cidadã.

Labronici e Outros (2010) observa que a saúde pública brasileira de alguns anos para cá incorporou a sua realidade a questão da violência contra a mulher, uma vez

que trata-se de um fenômeno social complexo, que ocorre por inúmeros fatores e acaba por afetar toda a coletividade.

Bandeira (2009), conclui que é bastante complexa a tarefa de se criar formas para se enfrentar a violência contra a mulher, principalmente porque esta associada a dois fatores, que também são dois desafios, a promoção de mudanças junto aos órgãos e a forma subjetiva do homem e da mulher, e a capacitação de profissionais que atendem as mulheres nos diversos locais onde está procura atendimento, aspectos estes de extrema relevância na questão da situação da violência contra a mulher, por ser de ordem social, política, de segurança e da justiça.

2.4 O MAPA DA VIOLÊNCIA: HOMICÍDIO DE MULHERES

Com o objetivo de cooperar com os esforços do Governo Federal e com os órgãos compromissados no combate a violência contra a mulher, o Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA) e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), e considerando de grande relevância a problemática da vitimação feminina, divulgaram o Mapa Da Violência 2012. De autoria de Julio Jacobo Waiselfisz, o mapa é um levantamento de dados, com a finalidade de disponibilizar as informações a cerca dos homicídios contra as mulheres, se utilizando de fontes disponíveis através do SIM – Sistema de informações de mortalidade, da SVS – Secretária de Vigilância e do MS – Ministério da Saúde, conforme podemos ver nas figuras que se seguem abaixo:

2.4.1 Histórico de 1980/2010

Waiselfeiz (2012), procurando traçar um perfil histórico da violência contra a mulher nos ultimos 30 anos, e que acabaram por levar estas mulheres ao óbito, constatou através de seus levantamentos onde usou como base os dados do SIM/SVS/MST, que o quantitativo mais que triplicou no país no período compreendido entre os anos de 1980 à 2010, e para uma melhor compreensão destes dados elaborou a tabela abaixo:

Tabela 1 - O Historico da violência

Ano	Nº	Taxas
1980	1.353	2,3
1981	1.487	2,4
1982	1.497	2,4
1983	1.700	2,7
1984	1.736	2,7
1985	1.766	2,7
1986	1.799	2,7
1987	1.935	2,8
1988	2.025	2,9
1989	2.344	3,3
1990	2.585	3,5
1991	2.727	3,7
1992	2.399	3,2
1993	2.622	3,4
1994	2.838	3,6
1995	3.325	4,2
1996	3.682	4,6
1997	3.587	4,4

Ano	Nº	Taxas
1998	3.503	4,3
1999	3.536	4,3
2000	3.743	4,3
2001	3.851	4,4
2002	3.867	4,4
2003	3.937	4,4
2004	3.830	4,2
2005	3.884	4,2
2006	4.022	4,2
2007	3.772	3,9
2008	4.023	4,2
2009	4.260	4,4
2010	4.465	4,6
1980/2010	92.100	
2000/2010	43.654	
Δ% 1980/2010	230,0	

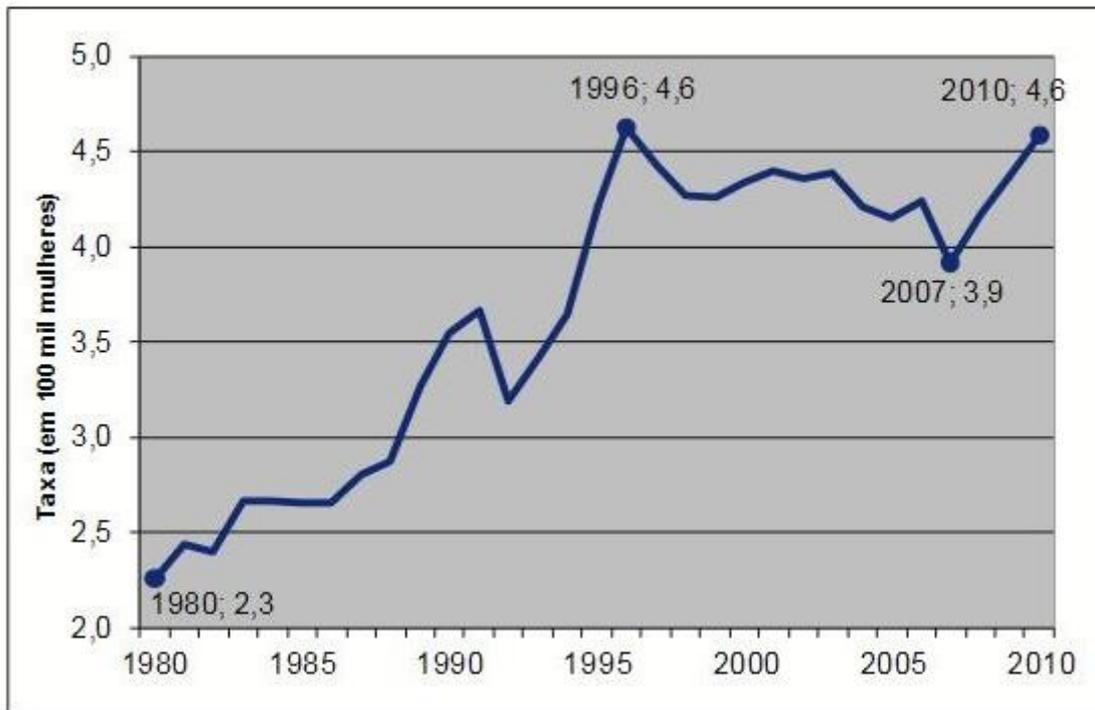
Fonte: SIM/SVS/MS

Fonte: SIM/SVS/MS apud WASELFISZ (2012, p.8).

Chesnais (1999), considera que o uso da estatística funciona como um meio, um termômetro para se fazer uma análise, uma avaliação de determinadas situações, e se tratando da criminalidade, através dos dados estatísticos se pode detectar locais de risco e também identificar grupos que ofereçam riscos a sociedade, como também aquelas que são potenciais vítimas, podendo assim se estabelecer prioridades para a proteção das mesma.

Através do gráfico abaixo podemos ver que houve um crescimento efetivo até 1996, uma estabilização a partir de 2006, caindo em 2007 e voltando a crescer até o ano 2010.

Gráfico 1 – Crescimento da Violência



Fonte: SIM/SVS/MS apud WASELFISZ (2012, p. 9).

Para Chesnais (1999), a violência está escondida nos muros das casas, no abuso sexual, nas brigas familiares e nos espancamentos, sendo que nem sempre são do conhecimento público, mesmo quando como consequências da violência ocorra o óbito das vítimas, acabam sendo escondidos no silêncio, sem controle dos registros oficiais principalmente nos locais mais pobres e afastados dos centros urbanos, onde não se pode pagar pelas despesas de um enterro oficial.

2.4.2 Circunstâncias dos homicídios

Waiselfisz(2012) relata que o instrumento mais utilizado nos homicídios independentemente do sexo, continua sendo a arma de fogo. No entanto quando se faz referência do uso da violência contra a mulher, esta se dá em larga escala através da utilização de objetos cortantes e penetrantes, além de outros, sendo que

quando o evento ocorre pelo uso de arma de fogo, os incidentes contra mulheres são menos que a metade das ocorrências.

Garbine outros (2006), tomando como base os estudos que haviam feito a cerca da violência contra a mulher, ressaltam que de acordo com o que se pode ver em laudos, existem uma variação quanto ao agente que causou a lesão, o local atingido e a idade das vítimas, inclusive sendo analisados os casos de onde as vítimas são maltratadas, concluindo que em qualquer faixa de idade nas mulheres a região corpórea mais atingida são a cabeça e o pescoço.

Tabela 2 – Circuntancia dos homicídios

MEIO	Masc. %	Fem. %
Arma de fogo	72,4	49,2
Objeto cortante ou penetrante	15,1	25,8
Objeto contundente	5,3	8,5
Estrangulamento/sufocação	1,0	5,7
Outros meios	6,0	10,8
Total	100,0	100,0

Fonte: SIM/SVS/MS apud WAISELFISZ (2012, p.10).

2.4.3 Homicídios femininos nas UFS

Waiselfisz (2012) faz um demonstrativo através da tabela abaixo onde se pode perceber que apesar da diversidade o que podemos verificar entre os estados do país é que o Estado do Espírito Santo apresenta uma taxa equivalente a 9,6% dos homicídios para cada 100 mulheres, o que supera em muito a média nacional.

Tabela 3 – Homicídios Femininos

UF	Nº	Taxa	Pos.	UF	Nº	Taxa	Pos.
Espírito Santo	175	9,8	1º	Rondônia	37	4,8	15º
Alagoas	134	8,3	2º	Amapá	16	4,8	16º
Paraná	338	6,4	3º	Rio Grande do Norte	71	4,4	17º
Pará	230	6,1	4º	Sergipe	45	4,2	18º
Mato Grosso do Sul	75	6,1	5º	Rio Grande do Sul	227	4,1	19º
Bahia	433	6,1	6º	Minas Gerais	405	4,1	20º
Paraíba	117	6,0	7º	Rio de Janeiro	339	4,1	21º
Distrito Federal	78	5,8	8º	Ceará	174	4,0	22º
Goiás	172	5,7	9º	Amazonas	66	3,8	23º
Pernambuco	251	5,5	10º	Maranhão	117	3,5	24º
Mato Grosso	80	5,4	11º	Santa Catarina	111	3,5	25º
Tocantins	34	5,0	12º	São Paulo	671	3,2	26º
Roraima	11	5,0	13º	Piauí	40	2,5	27º
Acre	18	4,9	14º	Brasil	4.465	4,6	

Fonte: SIM/SVS/MS apud WASELFI SZ (2012, p.11).

Meneghel e Hirakata (2011) relatam que os níveis crescentes dos números de homicídios no Brasil, faz com que este apareça como um dos mais violentos das Américas, sendo que as mulheres vítimas de homicídios contribuem e muito para este fato, e mesmo sendo frequentemente menores que os homicídios masculinos, as mortes de mulheres, são um grave problema social no universo masculino, por estarem estes homicídios femininos na sua maioria ligados a violência de gênero.

2.4.4 Homicídios femininos nas capitais

Waiselfisz (2012) faz um comparativo dos números da violência entre os estados e capitais, verificou-se que houve um nível elevado de homicídios contra mulheres ocorridos nas capitais e que coloca Vitória, capital do Espírito Santo em destaque.

Tabela 4 – Homicídios Femininos nas capitais

UF	Nº	Taxa	Pos.	UF	Nº	Taxa	Pos.
Vitória	23	13,2	1º	Aracaju	18	5,9	15º
João Pessoa	48	12,4	2º	Fortaleza	76	5,8	16º
Maceió	59	11,9	3º	Brasília	78	5,8	17º
Curitiba	95	10,4	4º	Boa Vista	8	5,6	18º
Salvador	118	8,3	5º	Campo Grande	22	5,4	19º
Recife	63	7,6	6º	Manaus	48	5,2	20º
Goiânia	46	6,8	7º	Belém	36	4,9	21º
Porto Alegre	50	6,6	8º	Rio de Janeiro	130	3,9	22º
Macapá	13	6,4	9º	Cuiabá	10	3,5	23º
Rio Branco	11	6,4	10º	Teresina	14	3,2	24º
Natal	27	6,3	11º	Florianópolis	7	3,2	25º
São Luís	34	6,3	12º	São Paulo	163	2,8	26º
Belo Horizonte	78	6,2	13º	Palmas	2	1,7	27º
Porto Velho	13	6,2	14º	Capitais	1.290	5,4	

Fonte: SIM/SVS/MS apud WAISELFISZ (2012, p.12).

Meneghel e Hirakata (2011) entendem que a associação dos indicadores de violência urbana e de gênero, indicam as transformações sociais provocadas pelos tempos atuais, onde sobressaem os conflitos com armas, os confrontos e os atos do terror, que tem como vítimas os mais fracos, o que explicaria o forte laço entre os homicídios de homens e mulheres.

No ano de 2010 foi criada em Vitória – ES, a Delegacia de Homicídios e Proteção as Mulheres – DHPM, que atende a demanda de toda a grande Vitória, relatos apontam que no decorrer de 2011, foram feitos registros de 12 crimes passionais e que no período de janeiro a abril de 2012 os números de registros foram no total de sete ocorrências (ESPIRITO SANTO, 2012).

2.4.5 A idade das vítimas

Uma faixa etária tem destaque especial como sendo a que mais tem número de vítima e que vai dos 15 aos 29 anos de idade, com destaque nesta década que serviu como base de análise para as idades compreendida entre 20 a 29 anos, tendo uma redução após esta faixa.

Tabela 5 - A idade das vítimas

Faixa etária	Número		Taxas		Δ% 2000/ 2010
	2000	2010	2000	2010	
Menor 1 ano	37	35	2,3	2,6	11,8
1 a 4 anos	40	53	0,6	1,0	57,5
5 a 9 anos	46	49	0,6	0,7	18,0
10 a 14 anos	156	137	1,8	1,6	-10,8
15 a 19 anos	592	575	6,6	6,8	2,8
20 a 29 anos	1.051	1.382	6,9	8,0	15,3
30 a 39 anos	843	983	6,5	6,5	-0,2
40 a 49 anos	506	619	5,1	4,8	-5,3
50 a 59 anos	198	272	3,0	2,8	-7,7
60 a 69 anos	91	134	2,1	2,2	6,2
70 a 79 anos	70	86	2,8	2,4	-13,0
80 anos e mais	36	60	3,3	3,3	1,8
Ignorado	77	80			
TOTAL	3.743	4.465	4,3	4,6	5,7

Fonte: SIM/SVS/MS apud WAISELFISZ (2012, p.17).

Segundo a organização das Nações Unidas, baseado em levantamentos estatísticos, a violência doméstica é responsável por provocar lesões em mulheres de idades variáveis entre 15 e 44 anos em todo o mundo, sendo que na América Latina é fator de comprometimento de 14,6% do produto interno bruto, e aqui no Brasil seu custo é de 10,5% do PIB (RELATÓRIO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, 2012).

2.4.6 Local das ocorrências

A tabela que abaixo foi elaborada visando uma análise das mais diversas formas de violência contra a mulher que são atendidas pelo SUS. Para elaboração da mesma foram levadas em consideração o local das ocorrências, o agressor e a idade das vítimas. Importante ressaltar que os dados registrados pelo SINAM, apenas mostram a ponta do iceberg, já que a grande demanda permanece invisível, escondidas em grandes números de ocorrências cotidianas que nunca chegaram ao conhecimento público, aumentando ainda mais a invisibilidade do problema.

Tabela 6 - Local das ocorrências

Local de ocorrência	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Residência	1.064	2.355	2.490	4.582	5.100	10.091	8.647	4.937	2.296	2.185	43.747
Habitação Coletiva	9	13	19	53	59	76	60	27	13	23	352
Escola	13	83	126	366	212	62	51	32	18	3	966
Local esportivo	3	6	6	43	45	48	18	12	5	2	188
Bar ou Similar	9	5	14	97	234	441	323	156	56	16	1.351
Via pública	114	129	190	942	1.949	2.946	1.865	858	328	192	9.513
Comércio/Serviços	43	20	24	58	116	279	174	105	60	23	902
Indústrias/construção	1	4	4	28	24	32	25	12	5	0	135
Outros	308	360	260	591	633	758	452	224	111	104	3.801
Ignorado/em branco	294	493	341	880	1430	2540	1785	918	374	260	9315
TOTAL	1.858	3.468	3.474	7.640	9.802	17.273	13.400	7.281	3.266	2.808	70.270

Fonte: SIM/SVS/MS apud WASELFISZ (2012, p.19).

Para Waiselfiz (2012), os feminicídios inegavelmente ocorrem no ambiente doméstico, sendo que a residência consiste no lugar onde mais ocorre violência contra a mulher, primeiro quando ainda em sua fase criança, e depois como adulta, mulher.

2.4.7 Relação com o agressor

Saffioti (2004), citado por Moreira: Boris e Venâncio (2011) ressalta que a violência de gênero ocorre quase que sempre em ambiente doméstico, também podendo ocorrer fora deste, sendo que são cometida por um membro da família, podendo ser praticada pelo companheiro, pais, irmãos, tios, etc.

Em relação aos agressores o que se vê é que de acordo com que variam as faixas de idade, há uma mudança também na autoria das agressões conforme se destaca na figura abaixo.

Tabela 7 – Relação com o agressor

Relação	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Pai	451	783	643	869	607	222	78	20	10	7	3.690
Mãe	967	1.174	723	796	545	169	89	40	20	21	4.544
Padrasto	43	183	416	676	277	104	20	12	2	4	1.737
Madrasta	3	20	28	44	24	21	8	1	2	8	159
Cônjuge				128	968	4.747	4.670	2.342	892	345	14.092
Ex-cônjuge				33	336	1.734	1.407	603	187	48	4.348
Namorado				640	527	653	364	156	56	12	2.408
Ex-namorado				76	308	561	249	108	22	10	1.334
Filho	17	10	4	17	18	36	179	345	380	1.000	2.006
Irmão	29	61	97	204	304	471	324	164	95	78	1.827
Amigo/conhecido	87	319	649	1.927	1.434	1.496	1.021	569	289	198	7.989
Desconhecido	78	139	203	891	1.567	1.940	1.071	602	264	202	6.957
Total Parcial*	1.675	2.689	2.763	6.301	6.915	12.154	9.480	4.962	2.219	1.933	51.091
Pais	1.464	2.160	1.810	2.385	1.453	516	195	73	34	40	10.130
Parceiros e ex.	0	0	0	877	2.139	7.695	6.690	3.209	1.157	415	22.182

Fonte: SIM/SVS/MS apud WAISELFISZ (2012, p.20).

2.4.8 Reincidência

Analisando a figura baixo podemos ver que o percentual de reincidência nos casos de violência contra a mulher é muito alto, sendo a faixa etária acima de trinta anos onde isso ocorre em maior numero, caracterizando um tipo de violência que não se consegue erradicar.

Tabela 8– Reincidencia

Reincidência	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Sim	41,8	39,2	58,2	49,8	37,6	49,5	56,9	58,2	57,4	62,5	51,0
Não	58,2	60,8	41,8	50,2	62,4	50,5	43,1	41,8	42,6	37,5	49,0

Fonte: SIM/SVS/MS apud WAISELFISZ (2012, p.21).

Os dados referentes á violência contra a mulher são alarmantes e assustam, nas pesquisas realizadas com o intuito de verificar a reincidência nos casos de agressão, mostram através dos relatos das próprias vítimas que as agressões acontecem de forma repetitiva (COSTA, [2012?]).

2.4.9 Tipos de violência praticados

Nas figuras abaixo podem se ver de forma resumida os mais diversos tipos de violência atendidos pelo SUS em 2011, da qual a mulher foi vítima, onde que a agressão física se destaca em boa parte dos casos, seguidas pela violência psicológica e sexual, sendo que violência física se destaca a partir dos 15 anos de idade.

Tabela 9 – Tipos de violência

Tipo	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Física	654	839	1.140	3.306	6.802	14.035	10.840	5.647	2.497	1.616	47.386
Psicológica	252	620	1.229	2.368	2.626	5.635	4.789	2.572	1.174	997	22.265
Sexual	177	1.335	2.027	4.105	2.125	1.651	891	472	194	117	13.096
Autoprovocada	0	0	0	740	1.753	2.619	2.121	1.287	554	207	9.281
Neglig/abandono	1.011	1.471	733	766	541	216	134	73	94	832	5.875
Tortura	30	44	116	242	360	687	518	240	100	90	2.427
Econômica	22	20	25	73	99	291	303	194	122	308	1.457
Interv. Legal	5	12	12	30	24	25	24	23	9	10	174
Trabalho Infantil	4	9	24	74	26	9	4	7	1	2	160
Trafico seres hum.	2	3	3	16	9	12	14	5	4	5	73
Outras	85	114	56	349	845	1.268	1.044	717	278	164	4.920
Total*	2.242	4.467	5.365	12.069	15.210	26.448	20.682	#####	5.027	4.348	107.114

Fonte: SIM/SVS/MS apud WAISELFISZ (2012, p.21).

2.4.9.1 Violência física

O SINAN, nas fichas de notificação, estabelece como instruções de preenchimento das mesmas, que violência física: são atos violentos com uso da força física, de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, etc., sendo que o domicilio das vítimas é o local onde mais ocorrem os eventos, sendo que ate a faixa dos 09 anos de idade os pais são os agressores, dos 20 anos aos 50 anos os agressores são os parceiros.

Tabela 10 – Violência Física

Tipo	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Residência	411	604	837	1.735	3.408	8.006	6.783	3.667	1.678	1.192	28.327
Habitação Coletiva	4	5	7	29	46	63	50	27	11	12	254
Escola	9	27	70	301	176	55	40	23	15	1	717
Local esporte	2	1	2	17	31	41	14	11	4	2	125
Bar ou Similar	4	0	6	42	185	413	299	147	54	16	1.166
Via pública	86	46	81	608	1.496	2.464	1.604	722	271	166	7.546
Comércio/Serviços	8	5	5	21	74	199	122	78	49	14	575
Indústrias/construção	0	2	2	10	11	23	16	5	3	0	72
Outros	33	49	44	177	322	519	316	158	80	41	1.739
Ignorado /em branco	97	100	86	366	1.053	2.252	1.596	809	332	172	6.865
Total	654	839	1.140	3.306	6.802	14.035	10.840	5.647	2.497	1.616	47.386

Fonte: SIM/SVS/MS apud WAISELFISZ (2012, p.22).

Tabela 11 – Violencia fisica

Relação	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Pai	106	171	187	380	354	164	55	17	9	3	1.448
Mãe	120	221	252	343	243	105	48	30	16	15	1.395
Padrasto	27	75	164	282	168	77	14	10	2	3	822
Madrasta	0	11	18	33	21	21	5	1	2	5	117
Conjuge	0	0	0	55	875	4.425	4.195	2.001	736	262	12.664
Ex-conjuge	0	0	0	20	302	1.466	1.102	454	138	31	3.544
Namorado	0	0	0	82	395	611	354	146	54	9	1.666
Ex-namorado	0	0	0	35	255	453	196	80	18	9	1.059
Filho	0	0	0	5	11	28	155	275	275	422	1.187
Irmão	22	14	37	123	275	441	289	148	71	47	1.467
Amigo/conh.	51	75	205	872	1.097	1.310	898	505	249	156	5.419
Desconhec.	49	38	77	432	954	1.383	824	462	213	172	4.604
Total Parcial*	375	605	940	2.662	4.950	10.484	8.135	4.129	1.783	1.134	35.392
Pais	253	478	621	1038	786	367	122	58	29	26	3782
Parceiros e ex.	0	0	0	192	1827	6955	5847	2681	946	311	18933

Fonte: SIM/SVS/MS apud WAISELFISZ (2012, p.23).

2.4.9.2 Violência sexual

O SINAN caracteriza como violência sexual, toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais, contra vontade, por meio de força física, influência psicológica, uso de armas ou drogas (Código Penal Brasileiro) Ex.: jogos sexuais, práticas eróticas impostas a outros/as, estupro, atentado violento ao pudor, sexo forçado no casamento, assédio sexual, pornografia infantil, voyeurismo, etc. .Dados apontam que no decorrer de 2011 mais de 13 mil mulheres foram vítimas de violências sexuais, sendo que o que se verifica é que os episódios ocorrem em sua grande maioria nas residências das vítimas, sendo quase sempre praticado por um amigo da própria vítima, da família, ou por desconhecidos.

Saffioti e Almeida (1995), citados por Oliveira e Souza (2005), consideram como um fenômeno de dimensões universais, a violência sexual sofrida pelas mulheres, e assim o entendem em função da mesma ocorrer em todos os níveis sociais, sem distinção de cultura ou religião, podendo ocorrer em qualquer fase da vida da mulher, em locais privados ou públicos.

Higa e Outros (2008), ressaltam que dentre as formas de violência sofrida pela mulher, aquela que provoca as maiores sequelas físicas e psicológicas é a violência sexual. Tida como uma das principais causas de morbi-mortalidade entre as mulheres necessita de um atendimento integral e um acolhimento prioritário preconizado pelo próprio Ministério da Saúde, que envolve toda uma equipe multidisciplinar.

Garbin e outros (2006) destacam que os profissionais que atuam na linha de frente dos serviços envolvidos diretamente com a questão da violência, devem ser preparados para fazer o atendimento, evitando que mais sofrimento e constrangimentos sejam infligidos a essas vítimas, sendo assim faz-se necessária uma melhor formação profissional, tornando-os capazes de atendimentos mais humanizados.

Tabela 12 – Violencia sexual

Tipo	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Residência	99	939	1.545	2.723	891	581	407	241	106	94	7.626
Habitação Coletiva	1	5	14	27	17	11	5	2	0	0	82
Escola	4	50	52	31	22	10	5	1	1	1	177
Local esporte	1	4	3	28	13	14	2	2	0	0	67
Bar ou Similar	0	1	4	44	31	18	16	10	3	0	127
Via pública	16	25	78	388	573	598	257	122	45	15	2.117
Comércio/Serviços	3	7	11	31	41	46	18	12	2	0	171
Indústrias/construção	1	2	4	24	14	9	6	5	2	0	67
Outros	24	93	136	419	337	245	95	38	20	5	1.412
Ignorado /em branco	28	209	180	392	186	119	80	39	15	2	1.250
Total	177	1.335	2.027	4.107	2.125	1.651	891	472	194	117	13.096

Fonte: SIM/SVS/MS apud WAISELFISZ (2012, p.24).

Tabela 13 – Violência sexual

Relação	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Pai	13,5	33,2	19,2	9,6	6,3	1,5	0,9	0,2	0,6	0,0	9,8
Mãe	6,3	5,1	3,7	2,4	1,3	0,7	0,2	0,5	0,0	0,0	2,1
Padrasto	13,5	13,9	22,4	14,1	7,7	1,7	0,5	0,5	0,6	0,0	10,5
Madrasta	0,0	0,7	0,3	0,3	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,2
Conjuge	1,6	0,5	0,4	1,8	2,4	8,5	20,6	21,7	21,8	19,1	5,2
Ex-conjuge	1,6	0,4	0,1	0,3	0,4	4,8	7,4	9,0	5,5	2,2	1,9
Namorado	3,2	0,7	0,7	15,9	6,1	2,0	1,4	1,8	1,8	0,0	7,0
Ex-namorado	0,0	0,0	0,1	1,3	2,2	1,9	2,2	1,8	0,6	0,0	1,4
Irmão	4,0	5,0	5,0	2,4	1,3	0,8	0,7	1,2	0,6	0,0	2,3
Amigo/conh.	28,6	31,2	37,8	34,3	22,6	14,9	12,7	13,9	19,4	23,6	27,0
Desconhec.	27,8	9,4	10,3	17,7	49,7	63,2	53,2	49,4	49,1	55,1	32,8
Outros	28,6	48,3	40,9	16,5	9,5	6,1	6,4	5,8	10,9	23,6	18,4
Total*	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Pais	33,3	52,9	45,6	26,4	15,3	3,9	1,7	1,2	1,2	0,0	22,6
Parceiros e ex.	6,3	1,5	1,3	19,3	11,2	17,2	31,6	34,4	29,7	21,3	15,4

Fonte: SIM/SVS/MS apud WASELFISZ (2012, p.25).

Garbin e outros (2006) ressaltam que os profissionais que atuam na linha de frente dos serviços envolvidos diretamente com a questão da violência, devem ser preparados para fazer o atendimento, evitando que mais sofrimento e constrangimentos sejam infligidos a essas vítimas, sendo assim faz-se necessária uma melhor formação profissional, tornando-os capazes de atendimentos mais humanizados.

O Governador do Estado do Espírito Santo, como parte das ações de combate a violência sexual, criou e regulamentou em 08 de março de 2007, por força do Decreto nº 1820-R, a Comissão Estadual de Atendimento à vítima de Violência Sexual – CEMAVIVIS. (ESPÍRITO SANTO,2007).

2.5 LEI 11.340/2006 - TAMBÉM CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/06 foi criada em Agosto de 2006, e é também conhecida como Lei Maria Da Penha, como forma de homenagear aquela que nunca desistiu de lutar pela justiça e por seus direitos. Maria da Penha Maia Fernandes, mais que uma mulher, uma guerreira, sofreu durante anos agressões e ameaças pelo então esposo, o economista Marco Antônio Heredias Viveiros. Foi vítima de uma tentativa de homicídio por parte do marido que acabou por deixá-la paraplégica, e

posteriormente uma segunda tentativa de homicídio por parte do marido, que tentou eletrocuta-la durante o banho. Somente então Maria da Penha separou-se de seu esposo, sua luta estava somente começando, e durou cerca de anos, sendo que no ano de 2001, a Comissão Interamericana De Direitos Humanos, da Organização Dos Estados Unidos Americanos - OEA responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância, em relação á violência domestica contra as mulheres brasileiras. A denominação como se pode ver deve-se, portanto como justa homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que durante 20 anos lutou para ter seus direitos reconhecidos e seu agressor devidamente condenado pelo Estado Brasileiro (COUTINHO, 2011).

Lima, Sousa e Souza (2010), relatam que após o Estado Brasileiro ser responsabilizado pala Comissão Interamericana De Direitos Humanos, junto a crescente insatisfação de como eram tratadas as questões da violência de gênero nos Jecrims (juizados especiais criminais), tornaram o ambiente favorável à discussão e criação de uma nova lei que estivesse focada diretamente para combater a violência contra a mulher, formando-se um consórcio entre as organizações não governamentais e diversos outros órgãos, que após debaterem amplamente criaram a chamada Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, isto tendo uma constante vigilância e atenção das organizações feministas que tanto lutaram pela causa.

Moreira, Boris e Venâncio (2011) falam que a partir da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, o que se viu no país foi uma crescente evolução para a implantação de políticas publicas especificas para proteger a mulher em situação de violência, mostrando publicamente este importante problema de saúde publica.

Bandeira (2009) relata que a Criação da Primeira Delegacia Especializada da mulher, ocorrida em São Paulo, teve uma repercussão altamente positiva, tendo esta mudança sido iniciada na década de 70 com a luta e resistência dos movimentos feministas.

Silva (2010) compreende que apesar da violência contra a mulher ter ganhado prioridade frente aos movimentos feministas, na atual conjuntura, dada a resistência de alguns operadores do direito, que ainda não reconhecem a Lei 11.340/06, dando a mesma uma interpretação das mais variadas, ainda há muito o que se fazer, pois

não se pode garantir que as medidas de punição, prevenção e proteção previstas na referida lei, sejam executadas como deveriam ser.

Weber (1991) citado por Silva e Souza (2006-2007) fala que a respeito das leis expressando-se da seguinte forma:

A lei existe quando há uma probabilidade de que a ordem seja mantida por um quadro específico de homens que usarão a força física ou psíquica com a intenção de obter conformidade com a ordem, ou impor sanções pela sua violação. A estrutura de toda ordem jurídica influi diretamente na distribuição do poder econômico ou qualquer outro, dentro de sua respectiva comunidade. Isso é válido para todas as ordens jurídicas e não apenas para o Estado. Em geral, entendemos por “poder” a possibilidade de que um homem, ou um grupo de homens, realize sua vontade própria numa ação comunitária até mesmo contra a resistência de outras que participam da ação (WEBER, 1991, p.126).

A Lei nº 11.340/06 criou mecanismos nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, para prevenir as formas de violência doméstica e familiar da qual a mulher é vítima, também foi através da referida lei que dispõe á cerca da criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. A sua criação além de ter alterado o Código Penal, a Lei de Execução Penal, estabeleceu outras providências, tais como medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (COUTINHO, 2011).

Silva e Souza (2006-2007), fazendo um comparativo da violência contra a mulher, antes e depois da criação da Lei 11.340/06, ressalta a mudança principalmente no comportamento e na forma de como passou a ser visto no âmbito jurídico e no social, as diversas formas de agressões contra a mulher, que deixaram de ser considerados de baixo poder ofensivo, o que era feito antes da criação da referida lei, e tornava a violência doméstica e familiar sofrida pela mulher como algo corriqueiro e sem importância, onde o agressor não podia ser preso. O autor destaca ainda que com a criação da Lei 11.340/06, a questão da violência contra a mulher, ganhou um novo contexto, passando a ter uma legislação específica para os casos de violência doméstica e familiar, inclusive com a criação de juizados especiais e de outros serviços que foram criados para dar apoio à mulher.

Mello (2010) destaca que a Lei 11.340/2006, tem grandes méritos no tocante às ações adotadas para prevenir e proteger a mulher em situação de violência, mas ressalta que a mesma apresenta grandes problemas na área penal que precisam ser

corrigidos, pois infelizmente as ações de cunho penal, simbólicas e seletivas, são mais aplicadas do que aquelas ações que poderiam ter um fim preventivo ou de caráter educativo.

Bandeira (2009) relata a crescente necessidade dos ramos do direito convencerem as autoridades de que a questão da violência contra a mulher necessita de um atendimento especializado, para que estas possam vivenciar a igualdade de seus direitos, uma vez que se apresenta um cenário que pode ser prejudicial à mulher, até porque a aplicabilidade da Lei Maria Da Penha não tem sido compreendida.

Campos (2007), citado por Bandeira (2009):

[...] o reconhecimento de uma vulnerabilidade específica (a violência praticada por parceiro íntimo), é marca distinta da Lei (...). O tecnicismo jurídico para negar validade a Lei Maria da Penha é exemplo de cinismo jurídico, o mesmo cinismo que criou a tese da legítima defesa da honra para absorver homicidas (...) A busca pela igualdade de gênero requer desigualdade fática alimentada pelo cotidiano da violência doméstica. A lei Maria da Penha acolhe essa desigualdade e protege as mulheres na exata medida em que elas, ao acionarem o Poder Judiciário, reconhecem-se enquanto sujeito de direitos (CAMPOS, 2007, p. 4).

Duarte e outros (2009) falam que foi uma conquista para toda a sociedade e em especial para as mulheres vítimas de violência familiar e ou doméstica a criação da Lei Maria da Penha, sendo que a mesma representa o reconhecimento do que já havia sido instituído pela Constituição Federal de 1988, isto é, o princípio da igualdade, onde todos são responsáveis pela incessante busca de uma sociedade feita com justiça e fraternidade, e onde todos tenham oportunidades e direitos iguais. Os mesmos autores destacam ainda que caberá a todos os cidadãos, sejam homens ou mulheres, estarem buscando ter conhecimento da legislação vigente e assim não permitir que a mesma fique apenas no papel, mais sim, incentivar e contribuir para que a mesma seja cumprida, fazendo com que a lei seja incorporada ao dia a dia de cada delegacia e no cotidiano de cada mulher vítima de agressão, permitindo assim que o silêncio seja quebrado, e que o número de denúncias aumente.

2.6 O QUE A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DEVE FAZER?

As diversas formas de violência da qual a mulher é vítima é uma afronta aos direitos humanos, sendo urgente à implantação de políticas públicas arquitetadas e conjuntas aos órgãos públicos, figurando como o Estado onde ocorre mais violência contra a mulher, o Espírito Santo saiu na frente para repactuação do "Pacto Nacional pelo enfrentamento a violência contra as mulheres", com ações conjuntas a serem executadas pelas Secretárias e Defensoria Pública (ESPIRITO SANTO, 2012).

Para atender a demanda das vítimas de violência doméstica e familiar, o Estado do Espírito Santo conta: Com dois Centros de Referência de Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência localizados nos municípios de Vitória e Serra, duas casas abrigos municipais com endereços na Serra e Colatina, um Núcleo da Promotoria da Mulher do Ministério público e quatro varas judiciais do Tribunal de Justiça, especializadas em violência doméstica contra mulheres. O Estado também possui a DHPM – Delegacia de Homicídios e Proteção às mulheres, DEAMS – Delegacias de atendimento as Mulheres (Vitória, Vila Vela, Cariacica/Viana, Serra, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e Guarapari), Casa Abrigo Estadual e Núcleo da Defensoria Pública Especializa no Atendimento as Mulheres (ESPIRITO SANTO, 2012).

O primeiro passo é denunciar a violência e o seu causador, para isso, a mulher deve procurar as Delegacias Especializadas Em Atendimento à Mulher, ou denunciar diretamente ao Ministério Público. Após a vítima fazer sua denuncia em uma delegacia, são adotadas medidas de proteção a essa vitima, a mesma é encaminhada ao Departamento Medico Legal, para exames de lesões corporais, além de serem tomadas outras providencias que sejam necessárias. Como já previsto pela Lei 11.340/06 em seu artigo 8º, existe toda uma articulação entre as autoridades e os agentes públicos, voltada para a prevenção, assistência e atendimento as mulheres vitimadas pela violência. Sendo que esta articulação é executada em parceria com vários órgão entre os quais: O Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, além de vários outros órgãos do Estado. (COUTINHO, 2011).

Visando uma maior atenção e orientação às mulheres em situação de violência foi criada em 2005, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Central de

Atendimentos é um serviço de atendimento telefônico do Governo Federal que tem por objetivo prestar auxílio e orientações às mulheres em situação de violência. O serviço é gratuito e tem abrangência nacional, funcionando 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, onde crescem bastante o número de ocorrências dos casos de violência. A Central de Atendimento conta com funcionárias que recebem treinamento e capacitação nas áreas que envolvem as diferenças de gênero, as legislações pertinentes e as políticas que estão sendo implementadas pelo governo para atendimento as mulheres em situação de violência. Através da Central as mulheres são orientadas sobre o que há no país a sua disposição para o enfrentamento a violência da qual são vitimas e estando as atendentes do 181 aptas para o recebimento de denúncias e como proceder para o acolhimento da vitima (COUTINHO, 2011).

2.7 AÇÕES ADOTADAS PARA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A prevenção da violência praticada contra a mulher no ambiente domestico e familiar deve ser exercida em conjunto: O Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outras instituições do Estado, devendo este promover campanhas educativas voltadas ao público específico e para a sociedade em geral, bem como a capacitação permanente dos servidores públicos que vão atuar nessa área, além de incentivar a criação de redes de atenção e de atendimento à violência doméstica e familiar contra a mulher. (COUTINHO, 2011).

A lei 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, garante à assistência a mulher vitima de violência domestica e familiar e ainda fala que deve ser realizada de forma articulada conforme Art. 9º e 10º da referida lei.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, à autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida (apud COUTINHO, 2011, p. 55).

2.7.1 Medidas protetivas de urgência

Entre todas as ações para proteção a mulher vítima de violência, uma das mais utilizadas são as medidas protetivas, usada como instrumento de proteção à mulher em situação de violência, expedida pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da vítima, poderá ser solicitada independente da fase do inquérito ou da instrução criminal, sendo que é critério do juiz, poderá ser solicitado suspensão de posse ou restrição de armas ao agressor, seu afastamento do local de convivência com a vítima, proibição de aproximação da mesma, de sua família e testemunhas, cujo limite será determinado pelo juiz, também podem ser estabelecidas outras medidas de acordo com a necessidade que se apresente (COUTINHO, 2011).

2.7.1.1 Botão do pânico

O botão do pânico é a mais nova ferramenta na luta contra os altos índices de violência contra a mulher, o projeto foi lançado no dia 15/04/2013 contemplando inicialmente algumas mulheres. O botão é um dispositivo que foi lançado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória/ES, onde as mulheres vítimas de violência e familiar que possuem medidas protetivas e que foram selecionadas, receberam um pequeno aparelho microtransmissor munido de GPS e que tem recursos para realizar um monitoramento de áudio e SOS estando interligado a Central de Monitoramento de Vitória. Em caso de acionamento do aparelho, o sinal captado pela Central de Monitoramento identifica o local onde esta a vítima, e a Central envia os dados para

uma patrulha que irá se dirigir imediatamente ao local da ocorrência, onde a Medida Protetiva esta sendo descumprida (SIQUEIRA, 2013).

2.8 O PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Silva, Tonelli e Lacerda (2003), citados por Ferraz et al (2009), expõem de forma clara e objetiva a importância de que se estabeleça um relacionamento confiança, dentro de um processo interativo entre a vítima que devera ser tratada e seu cuidador. Sendo que para isso ocorra de forma satisfatória, faz – se necessário que haja dedicação, intenção disposição e receptividade, onde a confiança estabelecida e a aceitação estimulem o crescimento tanto do paciente quanto do profissional de enfermagem, ate porque para que haja um cuidado adequado, ético e humanizado existe uma necessidade de que o profissional procure cada vez mais adquirir conhecimentos com embasamentos técnico-científico, que melhorem e promovam o crescimento e amadurecimento das habilidades especificas e inerentes ao profissional de enfermagem, que acabaram por permitir uma percepção do paciente enquanto ser humano, respeitando o seu lado biológico, espiritual, social e psicológico, não esquecendo que este processo de crescimento no cuidar, precisa ser um planejamento onde se respeitem as crenças e valores individuais de cada um.

Schraiber; D'Oliveira (2008), abordam a violência contra a mulher levando em consideração que as mulheres envolvidas nos eventos e os profissionais de saúde devem agir de forma conjunta para se estabelecer uma forma benéfica de romper com a cadeia da violência. Para tanto é necessário que se derrubem alguns obstáculos que acabam por tornar a invisível a questão da violência e que acaba implicando diretamente na saúde.

Saliba e outros(2007), apontam que os profissionais de enfermagem são de grande importância para o enfrentamento da violência familiar, já que seus reflexos são visíveis, sejam porque o aumento do numero de atendimento gera custos, ou seja pela dificuldade e grau de atenção que precisam ser dispensadas a essas pacientes. Sabe-se porem que muitas vezes por não estarem treinados de forma adequada ou por não querer estar envolvido com a situação que se apresenta, tratam na vítima de

agressões, apenas as suas feridas, não se preocupando em saber as razões de suas lesões.

Schraiber e outros (2003) fizeram uma constatação relevante quando falam que, se para a mulher vítima de violência já é bem difícil e traumático falar sobre o assunto, revelando assim o seu drama, para quem esta do outro lado, a situação também não é menos complicada, já que pela delicadeza do assunto é preciso saber como indagar pelo fato ocorrido, utilizando uma linguagem que possa ao mesmo tempo detonar compromisso com o sigilo, ética e respeito, possibilitando a vitima uma liberdade de escolha entre continuar ou interromper suas revelações se assim desejar.

Drezett (2003) observa que os profissionais enfermagem, principalmente aqueles que lidam com vitimas de violência sexual, deveriam ser adequadamente preparados para lidar com essas vitimas, no entanto não é o que acontece. Dentro deste mesmo contexto, ainda nos fala que falta uma avaliação por parte do profissional, acerca do risco inerente de cada caso de violência sexual e que os esforços em assegurar o acesso desta vitima ao atendimento psicológico deve ser promovido o quanto antes, ressalta ainda que a negligencia destes aspectos é uma forma de descaso e abandono com a vitima, ate porque a eficácia dos intervenções que são necessárias as vitimas de violência sexual dependem principalmente da rapidez com que forem instituídas.

Jaramilho Uribe (2001) citado por Saliba e outros (2007), descrevem em suas observações que na maioria das disciplinas em saúde, não se oferece nas grades de ensino uma programação voltada a formar e treinar profissionais para lidarem com a questão da violência, em função disso o que se vê hoje no mercado de trabalho é um completo despreparo dos profissionais de saúde, que não tem como oferecer um atendimento focado de forma eficaz a saúde das vítimas.

D'oliveira e Scheraiber (1999), citado por Saliba e outros (2007) chamam a atenção para o fato de que os profissionais de enfermagem tenderem a ver a questão da violência doméstica, como um assunto que diz respeito à segurança pública e a justiça, e que não esta ligado as competências dos profissionais de saúde.

Lettiere, Nakano e Rodrigues (2008),mostram em seu artigo toda a sua preocupação com os profissionais de saúde e de uma forma especial aos da enfermagem, que

atuam em setores onde são atendidas mulheres vítimas de violência, saberem identificar essas possíveis vítimas. Prosseguem descrevendo que na pesquisa realizada no grupo estudado pode ser observado que apesar de caracterizarem a violência como um serio problema e que trás serias consequências, estes profissionais não estão ainda preparados para na pratica fazer uma abordagem de forma correta, devido a uma falta de treinamentos que os levem a saber como lidar com as situações que se apresentem, como também falta uma equipe de retaguarda que pudessem estar direcionando a abordagem a provável vítima. Os autores consideram que o fato dos profissionais não identificarem corretamente situações de violência na mulher que procura o serviço de tende a mascarar e tornar invisível a violência praticada, dificultando as ações que possam estar sendo feitas no sentido de se evitar o agravamento da violência a que a mulher esta exposta. Ressaltam ainda que, infelizmente as disciplinas ligadas a saúde nos cursos de formação dos profissionais da área, não incluem em suas grades de ensino, matérias relativas ao tema.

Para Haise e outros (1999), citados por Schraiber e outros (2003) no que tange á saúde, o que se tem visto, são pesquisas e estudos junto a população e ou serviços de saúde, buscando fundamentar e contribuir para que se façam protocolos assistenciais e também de prevenção na questão da violência contra a mulher, já que reconhecidamente são questão de saúde publica e violação dos direitos humanos, dada a magnitude de seus eventos e consequências.

Lima, Buchele e Clímaco (2008), declaram ser positivo o aumento dos debates sobre gênero em diversas áreas, e principalmente no campo da saúde, pois como consequência, isto pode fazer com que os profissionais da saúde, sejam sensibilizados, passando a conhecer mais á cerca do assunto, o que contribuirá para que o medo e o preconceito venham a diminuir.

D'oliveira e outros (2009), apresentam uma pesquisa voltada para a pratica em saúde de forma preventiva no que se refere a violência contra a mulher, uma vez que o uso dos serviços de saúde apesar de serem muito frequentes não trás soluções para o problema. As autoras defendem a prevenção como uma das ações que o serviço de saúde pode realizar e assim tornar visível a questão da violência, evitando que seja tratada de forma rotineira, e adotando nos serviços de saúde os princípios do PAISM (Programa de Atenção Integral à Saúde Da Mulher), onde são

fundamentais a promoção dos direitos reprodutivos e sexuais, e o fortalecimento destas mulheres.

Leal e Lopes (2005) citados por Saliba e outros (2007) relatam o resultado de um trabalho desenvolvido com profissionais de enfermagem e que os levou a concluir que as principais dificuldades destes profissionais estão diretamente ligados ao despreparo em lidar com vítimas de violência, e também ao fato de não haver comprometimento das instituições que não oferecem apoio ou treinamento aos seus profissionais.

Garbin e outros (2006) destacam que todos os profissionais que atuam na linha de frente dos serviços envolvidos diretamente com a questão da violência, devem ser preparados para fazer o atendimento, evitando que mais sofrimento e constrangimentos sejam infligidos a essas vítimas, sendo assim faz-se necessária uma melhor formação profissional, tornando-os capazes de atendimentos mais humanizados.

Riquinho e Correia (2006) destacam em seus estudos a importância de serem relatados pelos profissionais envolvidos nos atendimentos, os casos de violência contra a mulher que chegam aos serviços de saúde. No entanto o que se vê é que não se dá uma atenção devida na identificação das lesões físicas que as mulheres apresentam, e nem em saber como foram produzidas e que foi o motivo pelas quais as mesmas procuram os serviços de saúde. Sendo que o reflexo desta pouca atenção dispensada acaba gerando dados que não mostram a realidade local. Continuam seu relato dizendo que falta aos profissionais de saúde serem treinados para enxergar na mulher que chega ao serviço de saúde mais que as suas feridas aparentes, uma vez existe a necessidade de se ter um olhar mais atento e voltado para compreender todo o problema que envolve a violência contra a mulher, e o profissional de saúde tem uma importância fundamental para direcionar corretamente o atendimento desta mulher.

Saliba e outros (2007) apontam ainda a grande importância dos casos de violência serem notificados, pois os índices tornando-se visíveis, mostrando a uma real dimensão do problema, o que acaba por levar os governantes a criarem políticas específicas para sua prevenção.

Schraiber e outros (2002), concordam como sendo de grande importância nos levantamentos de dados e detecção dos problemas relacionados a violência, o atendimento prestados nos serviços de saúde, por terem uma cobertura e um contato direto com a mulher vítima de violência, podendo desta forma reconhecer e trabalhar para minimizar os riscos existentes antes de se agravarem.

Marinheiro, Vieira e Souza (2006) destacam que embora sua ocorrência seja mais frequente que muitas doenças, a violência sempre teve tendência a se tornar invisível socialmente, principalmente quando é encarada como um problema de ordem privada, que deveria ser resolvido por quem o criou, isto é, entre os próprios parceiros, e o fato das escolas formadoras de profissionais de enfermagem, não os prepararem para saber como lidar com a violência, não contribui em nada para mudar a triste realidade dos nossos profissionais de saúde.

Schraiber e D'oliveira (1999) citados por Jong, Sadala e Tanaka (2008), relatam que quando se analisa a violência contra as mulheres, com foco na saúde pública, abre-se portas e caminhos para o entendimento do alcance deste fenômeno que se apresenta nos mais diversos aspectos, dentro do ambiente jurídico, nos setores da epidemiologia, sociologia e psicologia, buscando um entendimento que leve a respostas acerca do assunto nestes setores, mesmo que dentro desta complexidade ainda não se tenha estabelecido uma posição, um campo preparado para as corretas intervenções, onde se assuma o caso como objeto de estudos específico em cada área.

Os mesmos autores com base no fato de que a mulher vitimada por agressões, ainda não ter a sua disposição um local específico para que possam ser ouvidas, o que leva estudiosos no campo da violência a falarem do porque este agravo ainda hoje torna-se invisível frente a sociedade, uma vez que a não existência de uma especialização das áreas, onde se possa utilizar uma linguagem própria, se analise e reflita sobre as questões da violência, tem um reflexo direto no profissional da área de saúde que recebe no seu dia a dia vítimas de violência, mas não tem como, ou até mesmo não sabem lidar de forma correta e adequada com essas mulheres.

Barros (2011) diz ser de extrema importância serem considerados como questão de saúde pública os casos de violência, permitindo assim que o Estado trabalhe no sentido de enfrentar essas ocorrências de forma mais eficaz. Sendo, porém que dentro desta perspectiva coloca-se em evidência o quanto é fundamental a atuação

dos profissionais de saúde, uma vez que estando na linha de frente do atendimento as vítimas de violência, sendo responsáveis pelos cuidados destas, também tem a responsabilidade pela informações que possam ser utilizadas para combater o problema.

O Ministério da Saúde (2002), citado por Ferraz (2009), faz orientações, baseadas nas práticas de políticas de saúde, que são voltadas para o profissional de saúde, onde faz referência a violência doméstica, alertando para o fato de ser algo que ocorre de forma repetitiva, e que precisa ser o quanto antes detectada como forma de prevenir seus agravos no futuro, devendo essas vítimas receberem orientações sobre seus direitos e sobre os recursos existentes dentro de sua comunidade, visando uma prevenção. Estabelecem ainda alguns passos que servem para promover a integração das ações de enfermagem e demais profissionais da área de saúde envolvidos no acolhimento e apoio a vítimas de violência, procurando com isso estabelecer um vínculo de confiança, onde a instituição possa fazer uma avaliação do histórico da violência e a melhor forma de estar mobilizando recursos nas áreas sociais, estabelecendo um diálogo com esta mulher vítima de violência, permitindo-lhe fazer escolhas, e melhorar sua autoestima, apoiando-a em casos nos casos de denúncias contra seu agressor, através do correto encaminhamento destas vítimas aos órgãos competentes.

Saliba e outros (2007), frente ao que diz o código de Ética Da Enfermagem, relata que é considerada infração ética “provocar, cooperar ou ser conivente com maus-tratos”(Art. 52), o que deve ser entendido o mais amplamente possível, como todas as formas de abuso, o que leva a crer que o profissional de saúde pode inclusive responder por omissão por deixar de notificar os casos de violência de que tenha conhecimento, de forma que torna-se fundamental que este busque estar se atualizando a respeito do assunto, para não incorrer em ações que possam compromete-lo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da mulher, sempre foi marcada por preconceitos, inferioridade, dentro de uma sociedade machista e patriarcal, onde a diferença do ser biológico homem e mulher reforçaram as diferenças estabelecidas pela sociedade, a qual passou-se a chamar de diferença de gênero.

Conhecer esta diferença, que acaba gerando tanta violência contra a mulher considerando-as fruto de um sistema de dominação e desigualdade social, vem sendo motivo de estudo das áreas de psicologia, sociologia e outras áreas do conhecimento na tentativa de compreender as questões que se escondem por trás dessa diferença geradora de tanta violência, e que transforma a mulher na grande vítima deste mal que se arrasta por tantos anos.

As lutas dos movimentos feministas foram grandemente responsáveis por muitas das conquistas das mulheres, mas mesmo assim elas ainda sofrem os mais variados tipos de violência, sendo que grande parte desses atos, ocorre no ambiente doméstico e familiar, mantendo assim o ciclo da história dos machos dominadores, pois o primeiro o autor da violência era quase sempre pai, padrasto ou irmãos, seguidos depois pelos namorados, esposos, companheiro ou convivente.

A criação da Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha, veio dar voz a essa mulher vítima de violência doméstica e familiar, tão oprimida, que sofreu e sofre calada por décadas, e agora quebra o silêncio e começa a ganhar espaço por denunciar seu agressor.

A Lei 11.340/06 é uma vitória, um importante avanço na luta contra a violência doméstica e familiar, e mesmo havendo muito ainda que ser feito, o efeito da Lei Maria da Penha já pode ser sentido, principalmente no aumento dos números de registros de boletins de ocorrências.

Além de ser considerado crime, a violência doméstica e familiar é um grave problema de saúde pública que onera os cofres públicos, interfere na economia e provoca baixas nos setores de trabalho em função das lesões ora sofrida ou pelas sequelas deixadas.

Os alarmantes índices de violência levaram o Estado do Espírito Santo ao topo da lista dos mais violentos, onde acontece o maior número de agressões contra a

mulher, que exigiram do Governo ações para coibir esta violência. A união de Promotorias, Juizados Especiais e campanhas para o Enfrentamento da Violência, são apenas algumas das ações para proteção da mulher, que ainda hoje sofre com a violência, sendo que DEAMS – Delegacias de Atendimento às Mulheres, são uma das principais portas de acesso para essas vítimas de violência.

Ainda há muito que se fazer, mas o efeito da Lei Maria da Penha já pode ser sentido, principalmente no aumento dos números de registros de boletins de ocorrências.

Outro setor que sente os efeitos da violência doméstica em larga escala é o da saúde, já que o profissional de enfermagem tem um papel fundamental, no atendimento as vítimas de violência em função do contato direto que por suas atribuições acabam tendo com a vítima, sendo que estes profissionais, carecem de preparação para prestar um atendimento adequado e de qualidade a estas mulheres, assim como também de terem conhecimento e informação para o correto encaminhamento destas vitimas , aos órgãos de defesa da mulher, evidenciando a crescente necessidade das instituições formadoras de profissionais de saúde, de nível técnico e superior, estarem inserindo em suas grades curriculares, disciplinas que contemplem o tema da violência contra a mulher, ainda dentro da graduação. E assim estar buscando através da educação permanente e contínua uma forma de prepara-los para as diversas situações que venham a se apresentar.

Diante do exposto, como cidadãos e profissionais que possuem acesso as informações, fica claro o importante papel do profissional de enfermagem no atendimento a vítima de agressão ocorrida no ambiente doméstico e familiar que procura atendimento nas instituições de saúde, identificando o tipo de violência sofrida para que a mesma receba o atendimento de forma correta, já que estas mulheres não sofrem apenas violência física, sendo muitas vezes vitimas de violência psicológica e principalmente sexual e que necessitam assim de um atendimento prioritário e diferenciado.

Torna-se prioridade a notificação compulsória dos casos de violência, principalmente para que haja uma continuidade e um direcionamento adequados nos cuidados com essa vítima. Esse atendimento pode evitar o agravamento da situação, contribuindo para que a vítima possa romper a barreira do silêncio e discriminação que envolve a questão da violência, evitando que a situação se perpetue. No entanto sabemos

que para alcançar os objetivos de cuidar e direcionar as vítimas de violência de uma forma correta é preciso antes de mais nada preparar, capacitar os profissionais de saúde e promover educação continuada a respeito do tema para que possam conduzir e intervir de forma segura, ética e humanizada nos diversos atendimentos as mulheres vitimas de violência, que venha se apresentar.

Como sugestão, uma vez que esta em fase de divulgação, indico para futuros estudos e pesquisas bibliográficas á cerca da violência contra a mulher, que se investigue a aplicabilidade do Relatório final da CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher, concluso e relatado pela Senadora Ana Rita , que foi entregue à Presidente Dilma Rousseff no dia 27/08/2013, onde são apontadas as deficiências encontradas no atendimento as mulheres vitimas de violência em todo o Brasil, apontando as falhas encontradas no âmbito criminal, jurídico e de saúde, sugerindo o que fazer para corrigi-las, sendo que na área de saúde foram feitas solicitações para treinamento, capacitação e educação continuada aos profissionais de enfermagem que atuam no atendimento as mulheres vitimas de violência domestica e familiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Rev. Saúde Pública**. São Paulo, v. 39, nº1, p. 108-113, Jan.2005. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v39n1/14.pdf>>. Acesso em: 25/09/2013.
- AQUINO, Estela Maria L.; MENEZES, Greice Maria de S.; MARINHO, Lilian Fatima. Mulher, saúde e trabalho no Brasil: Desafios para um novo agir. **Cad, Saúde Pública**. Rio de Janeiro, Vol.11, n. 2, p. 281-290, Abril 1995. Disponível em:<<http://www.scielosp.org/pdf/csp/v11n2/v11n2a11.pdf> >. Acesso em: 15/05/2013.
- BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**. Brasília, Vol. 24, n. 2, p. 401-438, Maio/ago.2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v24n2/04.pdf>>. Acesso: em 08/05/2013.
- BARROS, Daniel Martins de. Notificação compulsória de violência: implicações em saúde mental. *Revista de Psiquiatria Clínica*, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 125, 2011. Disponível em:<<http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol38/n4/125.htm>>. Acesso em: 27/02/2013.
- BLAY, Eva Alterman. Violência Contra a Mulher e Políticas Públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, vol.17. nº 49, p. 87-98, set/dez. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18398.pdf>>. Acesso em: 26/08/2012.
- BRASIL. Senado Federal. Secretaria Especial de Políticas para as mulheres da Presidência da República. **Legislações**. Brasília, 2007. p. 7-28.
- CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v.4, n.1. p. 53-69, 1999. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7130.pdf>>. Acesso em: 09/05/2013.
- COSTA, Lindinalva Rodrigues Dalla. **Projeto Questão de Gênero: feminino e masculino, grandes diferenças e direitos idênticos..**[S.l.]: CNPG, 2011.
- COUTINHO, Rúbian Corrêa (Org.). **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva.** [S.l.]: CNPG, 2011.
- DANTAS, Benedito Medrado; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia & Sociedade**. Porto Alegre, V. 20, n. spe. p. 78-86, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v20nspe/v20nspea11.pdf>>. Acesso em: 08/05/2013.
- DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Rev. De Psiquiatria do Rio Grande do Sul**. v. 25 (suplemento 1), p. 9-21, abril 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 26/08/2012.

D'OLIVEIRA, Ana Flavia Pires Lucas et al. Atenção integral a saúde de mulheres em situação de violência de gênero - uma alternativa para a atenção primária em saúde. **Ciências e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1037-1050, Julho/agosto 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n4/a06v14n4.pdf>>. Acesso em: 20/04/2013.

D' ALONSO, Glaucia de Lima. Trabalhadoras Brasileiras e a relação com o trabalho: pepsic Trajetórias e travessias. **Psicologia para a America Latina**, n.15, Mexico, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.psicolatina.org/15/trabalhadoras.html>>. Acesso em 15/05/2013.

DUARTE, Jozi Rubia Inacio et al. Violência Contra a Mulher e a Lei Maria da Penha. **Revista do Direito Público**; Londrina-PR, v. 4, n. 1, 2009. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/download/.../enfermagem9397>. Acesso em: 26/08/2012.

DREZETT, Jefferson. Violência sexual contra a mulher e impacto sobre a as´de sexual e reprodutiva. **Revista de Psicologia da UNESP**, 2(1), p. 36 – 50, 2003. Disponível em: <http://www2.assis.unesp.br/revpsico/index.php/revista/article/viewFile>. Acesso em: 08/08/2013.

ESPÍRITO SANTO. Decreto n. 1820-R, de 08 de março de 2007. Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 09/03/2007.

ESPIRITO SANTO. Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Relatório do Governo Do Estado Do Espirito Santo. Comissão Parlamentar Mista De Inquérito Criada Pelo Requerimento Nº 4 de 2011-CN Com a Finalidade de Investigar a Situação da Violência Contra a Mulher no Brasil. Maio-2012.

FERRAZ, Maria Isabel Raimundo et al. O cuidado de Enfermagem a vitimas de violencia domestica. **Cogitare Enfermagem**. Curitiba, v.14, n.4, p. 755-759. out/dez.2009. Disponível em <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=2&ved=0CDgQFjAB&url=http%3A%2F%2Fojs.c3sl.ufpr.br%2Fojs%2Findex.php%2Fcogitare%2Farticle%2Fdownload%2F16395%2F10874&ei=khVUUt-7DMWp2QWJ_4DADA&usg=AFQjCNF2bLYgdzJDrbOsGV8EmZBI9M5kQA&sig2=a-YirOAuy35rq4WWsmHoKQ>. Acesso em: 18/09/2013.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noênia Soares Barbosa. Violência domestica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia e Sociedade**. Belo Horizonte, v.24, n. 2, p. 307-314, Maio/Agos. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>>. Acesso em : 19/03/2013.

FREITAS, Giselle de et al. Discutindo a politica de atenção à saúde da mulher no contexto da promoção da saúde. **Revista Eletrônica de Enfermagem**. 2009;11(2): 424-8. Disponível em: <<http://www.fen.ufg.br/revista/v11/n2/v11n2a26.htm>>. Acesso em: 02/04/2013.

GARBIN, Cleia A. Salibaet al. Violência Domestica: análise das lesões em mulheres. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, vol. 22, n.12, p. 2567-2573, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v22n12/06.pdf>>. Acesso em: 25/09/2013.

GUEDES, Dogival Oliveira. Viôlencia Doméstica contra a mulher, uma retrospectiva histórica e jurídica com análises relevantes. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**. V. 2, n. 2, p. 406-411, Ago. 2011. Disponível em: <<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/117/105>>. Acesso em: 25/09/2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HIGA, Rosângela et al. Atendimento à mulher vítima de violência sexual: protocolo de assistência de Enfermagem. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**. São Paulo, Vol.42,n.2, p. 377-382, junho 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n2/a22.pdf>>. Acesso em: 29/10/2013.

JANUÁRIO, Ionara de Souza et al. Violência domestica contra à mulher: diretrizes legais para a assistência de enfermagem. In 13º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM, 2010, Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.189.75.118.68/cbcentf/sistemainscricoes/arquivosTrabalhos/I19725.E8.T3054.D4AP.pdf>. Acesso em: 25/10/2013.

JONG, LinChau; SADALA, Maria Lucia Araujo; TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Rev. Esc. Enferm.USP**, v. 42, n. 4, p. 744-751, 2008. Disponível em:<http://www.producao.usp.br/bitstream/handle/BDPI/14332/art_JONG_Desistindo_da_denuncia_ao_2008.pdf?sequence=1>. Acesso em: 25/09/2013

KARAWEJCZYK, Mônica. Mulheres, modernidade e sufrágio: uma aproximação possível. **Revista de História e Estudos Culturais**.Vol. 4 Ano IV, Nº 4, Out/Nov. 2007. Disponível em: http://www.revistafenix.pro.br/PDF13/SECAO_LIVRE_ARTIGO_8-Monica_Karawejczyk.pdf>. Acesso em: 14/05/2013.

LABRONICI, Liliana Maria et al. Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de Maria.**Rev. esc. enferm. USP**, vol. 44, n.1, p. 126-133, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n1/a18v44n1.pdf>>.Acesso em: 15/09/2012.

LETTIERE, Angelina; NAKANO, Ana Márcia Spanó; BITTAR, Daniela Borges. Violência contra a mulher e sua implicações na saúde materno-infantil.**Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, Vol.25, nº 4, p. 524-529 ,2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v25n4/07.pdf>>. Acesso em:25/09/2013.

LETTIERE, Angelina; NAKANO, Ana Marcia Spanó; RODRIGUES, Daniela Taysa Rodrigues. Violência Contra a mulher: a visibilidade do problema para um grupo de profissionais de saúde. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**. Vol.42no.3, São Paulo, p. 467-473, set.2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n3/v42n3a07.pdf>>. Acesso em: 20/03/2013.

LIMA, Daniel Costa; BUCHELE, Fatima; CLÍMACO, Danilo de Assis. Homens, gênero e violência contra a mulher. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.7, n. 2, p. 69-81 abril/junho 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n2/08.pdf>>. Acesso em: 26/08/2012

LIMA, Lana Lage Da Gama; SOUSA, Fernando Carlos De; SOUZA, Suellen André De. Os desafios da lei Maria da Penha como política pública de gênero. **Fazendo Gênero 9. Diaspora, Diversidade, Deslocamentos**, p. 1-8, Agost. 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278354398_ARQUIVO_ArtigoFinal.pdf>. Acesso em: 25/09/2013.

LISBOA, Teresa Kleba. Violencia e relações de gênero – Definindo Políticas Publicas. III JORNADA INTERNACIONAL DE POLITICAS PUBLICAS, 23 a 26 Agosto, 2005, São Luis- MA. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppII/pagina_PGPP/Trabalhos2/Teresa%20Kleba%20Lisboa319.pdf. Acesso em: 25/10/2013.

MALHEIROS; Neusa Nunes; Violência domestica e familiar contra as mulheres: a aplicabilidade e a efetividade da lei maria da penha. In: XIX Seminario Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social, 4-8 outubro, 2009, Guayaquil-Ecuador, 2009. Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-019-237.pdf>. Acesso em 04/11/2013.

MARINHEIRO, Andre Luis Valentini; VIEIRA, Elisabeth Meloni; SOUZA, Luiz de. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviços de saúde. **Rev. Saúde Pública**, v. 40, n. 4, 604-610, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v40n4/08.pdf>>. Acesso em: 25/08/12.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa. A lei Maria da Penha e a força simbólica da nova criminalização da violência domestica contra a mulher . In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., junho, 2010, Fortaleza-Ce. **Anais...** Fortaleza-Ce, 2010. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3263.pdf>>. Acesso em: 30/08/2013.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. Feminicídios: homicídios femininos no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, V. 45, n.3, p. 564-574,

jun.2011. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0034-89102011000300015&script=sci_arttext>. Acesso em: 25/09/2013.

MOREIRA, Virginia; BORIS, Georges Daniel JanjaBloc; VENÂNCIO, Nadja. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. **Psicol. Soc.** Florianópolis, Vol. 23, n. 2, p. 398-406, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n2/a21v23n2.pdf> > Acesso em: 03/05/2013.

NANJARI, Cecilia Castillo. Gênero como categoria de análise para desvendar a violência contra as mulheres: um desafio para a educação teológica, **Rev. Caminhando**, v. 14, n. 2, pag. 141-151, 2009. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-ah-aQVfON8J:https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CA/article/download/1118/1142+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso: 25/09/2013.

OLIVEIRA, Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência: concepções de psicólogos. **Estudos e pesquisas em psicologia**. UERJ, RJ, ano 6, n2, 2º semestre, 2006. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v6n2/artigos/pdf/v6n2a04.pdf>>. Acesso em: 11/09/2013.

PENNA, Lucia Helena Garcia; SANTOS, Neuci Cunha; SOUZA, Edimilson Ramos. A produção Científica sobre a violência domestica na área da saúde publica, **R.Enfermagem UERJ**, 12, p. 192-198, 2004. Disponível em: <<http://www.facenf.uerj.br/v12n2/v12n2a11.pdf>>. Acesso em: 26/08/2012.

PEREIRA, Eliana Pereira. (RE) significando o “SER MULHER” – discutindo gênero em saúde. **Fazendo Gênero9: Diáspora, diversidade, deslocamento**. 23 a 26/08/2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278269987_ARQUIVO_Resumoexpandido.pdf>. Acesso em: 11/09/2013.

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Revista Histórica**. São Paulo, n. 21, abr-maio, 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>. Acesso em: 15/09/2012.

PERUHYPE, Riarianne Carvalho; HALBOTH, Nadia Veronica; ALVES, Paula Aryane Brito. Uso da violência domestica como pratica educativa: Conhecendo a realidade em Diamantina – MG/Brasil. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. p. 170-178, jan./jul.2011. Disponível em: <revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/7948/6432>. Acesso em: 15/05/2013.

POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v.13,n. 1, p. 78-86, jan/jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v20nspe/v20nspea11.pdf>>. Acesso em: 08/05/2013.

PUTHIN, Sarah Reis; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Violência de gênero e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: ENCONTRO NACIONAL DA ABRAPSO, 15., 2009, Maceió. **Anais...** Maceió: ABRAPSO, 2009. Disponível em:http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/208.%20viol%C3%Aancia%20de%20g%C3%AAnero%20e%20conflitualidade.pdf>. Acesso em: 20/09/2013.

RIQUINHO, Deise Lisboa; CORREIA, Sandra Gomes. O Papel dos profissionais de saúde em casos de violência doméstica: um relato de experiência. **Revista Gaúcha Enfermagem**, Porto Alegre, v. 27, n.2, p. 301-310, jun.2010. Disponível em:<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/28300/000762900.pdf?sequence=1>>. Acesso em:22/10/2013

RITT, Caroline Fockink; CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira; COSTA, Marli Marlene da. **Violência cometida contra a mulher compreendida como violência de gênero.** [Porto Alegre: UFRGS, 20-]. Disponível em:<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide%20genero> . Acesso em: 20/09/2013.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em perspectiva.**13(4)1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>>. Acesso: 11/09/2013.

SALIBA, Orlando et al. Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação dos casos de violência doméstica. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, V. 41, n. 3, p. 472-477, Jun.2007. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v41n3/5805.pdf> >. Acesso em: 27/02/2013.

SANTOS, Ana Claudia Wendt dos; MORÉ, Carmem LeontinaOjedaO. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. **Psicol. Cienc. Prof.** Brasília, Vol. 31, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-989320141000200003&script=sci>>. Acesso em: 03/05/2013.

SANTOS, Cecília Macdowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais.**V.89.153-170.junho.2010. Disponível em:<http://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf>. Acesso em: 29/10/2013.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P.L. Romper com a violência contra a mulher: como lidar desde a perspectiva do campo da saúde. **Athenea Digital**, Carpeta, n. 14, p. 229-23, Out. 2008. Disponível em:<<http://www.raco.cat/index.php/Athenea/article/view/120295/164308>>. Acesso em: 22/10/2013.

SCHRAIBER, L. B., D'OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces em saúde. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, São Paulo, v.3 , n.5, p. 11-

26, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v3n5/03.pdf>>. Acesso em: 15/09/2012.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P.L.; COUTO, Marcia Thereza. Violência e Saúde: Estudos Científicos Recentes. **Rev. Saúde Pública**, 40 (N. Esp.), p. 112-120, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v40nspe/30630.pdf>>. Acesso em: 25/09/2013.

SCHRAIBER, Lilia et al. Violência vivida: a dor que não tem nome. **Interface – Comunic. Saúde, Edu**, v. 6, n.10, p.41-54, fev. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v7n12/v7n12a03.pdf>>. Acesso em: 30/08/2013.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. Violência contra a Mulher: Estudo em uma unidade de Atenção Primária à Saúde. **Rev. Saúde Pública**, vol. 36, n.4, p. 470-477, 2002. ISSN 0034-8910. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v36n4/11766.pdf>>. Acesso em: 15/09/2013.

SILVA, Glaucy Learte da; SOUZA, Marcio Pereira de. **A violência doméstica contra a mulher**: uma análise da lei Maria da penha a partir de uma mobilização de viés midiático (2006-2007). Pará, 2009, p.1-19. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT1/EixoIII/violencia-domestica-Glaucy-Learte.pdf>>. Acesso em: 25/05/2013.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema e CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência Silenciosa: Violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v.11, n.º21, p. 93-103, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009>. Acesso em: 30/08/2013.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. **Psicol. cienc. prof.** Brasília, vol. 30, n.º 3, p. 556-571, sep. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000300009>. Acesso em: 22/10/2013.

SIQUEIRA, Kesley. Primeiras mulheres recebem “botão do pânico”. Saiba como funciona. **ESHoje**, Vitória, 15 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.eshoje.jor.br/_conteudo/2013/04/noticias/seguranca/2761-primeiras-mulheres-recebem-botao-do-panico--saiba-como-funciona.html>. Acesso em: 08 ago. 2013.

SOUZA, Larissa Paula Brigidade; SANTOS, Carime Lima dos; JUNES, Renata Hirano. Na saúde, na doença e na violência. In: **Âmbito Jurídico**; Rio Grande, XVI, n. 109, fevereiro, 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12716> Acesso em: 30/04/2013.

VIEIRA, Fernando Grella. Uma feliz iniciativa, uma obra oportuna. In: COUTINHO, Rúbian Corrêa (Org.). **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**: uma construção coletiva. [S.l.]: CNPG, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012: atualização homicídios de mulheres no Brasil. **Flacso**, Brasil, 2012, p.1-27, ago, 2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 17/09/2012.

ANEXOS

- 1- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o [Código](#) de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso [Nacional](#) decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher,

da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, [renda](#), cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência

Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior

eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.”

(NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

.....” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006